

INEXIBILIDADE

010/2024

**CONTRATAÇÃO DE
SHOW MUSICAL**

ATRAÇÃO SERTANEJA

**“MARCOS &
BELUTTI”**

3ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO



ALMIRANTE TAMANDARÉ
Prefeitura da Cidade
COMISSÃO ORGANIZADORA DA
3ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO



Memorando nº 02/2024

Almirante Tamandaré, 15 de fevereiro de 2024.

Ilmo. Sr.

José Luiz Afornalli

DD. Secretario Municipal de Cultura e Turismo
Nesta Prefeitura.

Senhor Secretário.

Pelo presente solicitamos a abertura de Solicitação de Despesas no valor R\$ 290.000,00 – (duzentos e noventa mil reais) referente a contratação de artistas para Show Musical que irá compor a programação da 3ª Festa Municipal do Morango.

Em anexo segue toda a documentação necessária com base no Art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/21, bem como, justificativa quanto a contratação da Dupla Sertaneja **Marcos e Belutti** para apresentação no dia 26 de outubro próximo.

Informamos ainda que, as despesas correrão de conta específica para o evento, conforme dotações orçamentárias a serem informadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Importante ressaltar que a realização do evento tem autorização legislativa conforme prevê a Lei Municipal nº 2.309/2022.

Sem mais para o momento.

Simone Sinira Stedile
Presidente da Comissão Organizadora



**Almirante
Tamandaré**
PREFEITURA DA CIDADE

*Secretaria Municipal de Administração e Previdência
Departamento de Administração*



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL (**DUPLA SERTANEJA MARCOS E BELUTTI**) PARA REALIZAÇÃO DE 01 (UM) SHOW NO DIA 26/10/ 2024, COM DURAÇÃO APROXIMANDA DE 01h30min, DURANTE A REALIZAÇÃO DA 3ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO E AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – PR.

2.0 - DA JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, com pras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, *in verbis*:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assim, como regra geral, tem-se obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algum as situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada, dispensável e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos Art. 72, 73 e 74, respectivamente, da Lei nº 14.133/21. A análise da situação fática aqui disposta para o objeto pretenso busca perquirir, em suma, se restou configurada alguma das situações legais previstas no art. 74 da lei de licitações, mais especificam ente em seu inciso II, cujo teor é o seguintes: Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de com petição, em especial nos casos de: II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Portanto, a razão desta contratação encontra respaldo no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, que viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão,



**Almirante
Tamandaré**
PREFEITURA DA CIDADE

*Secretaria Municipal de Administração e Previdência
Departamento de Administração*



dentro das exigências requeridas por este dispositivo. Os ilustres juristas Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para a contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

No tocante a subjetividade concernente à contratação pretendida de show artístico, conclui-se que não há parâmetros de objetividade hábeis para deflagrar procedimento de disputa. Sendo assim, de forma líquida e certa, a licitação, "*in casu*", não é possível.

Nesse sentido o saudoso Marçal Justen Filho, ensina que nestes casos:

"Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de com petição".

Pretende-se a contratação da atração musical "MARCOS E BELUTTI" para se apresentar em espaço público no evento 3ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO", a ser realizada nos dias 25, 26 e 27 de outubro próximo. Trata-se de festa popular realizada pelo terceiro ano em nossa municipalidade, voltada ao apoio para os produtores da agricultura familiar, bem como, a resgatar não só a cultura de nosso município, mas também a confraternização pela comemoração de 135 anos de Emancipação Política do Município. Essas festividades de grande porte com atrações renomadas, atraindo o público de todas as localidades e incrementando a economia na cidade durante o evento, dando oportunidade ao ramo do comércio, indústria e atividades de prestação de serviços. O impacto das festividades alavanca os setores de alimentação, comércio em geral, transporte e as atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento. A própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade



nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. Dessa forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante. O município de Almirante Tamandaré realiza tradicionalmente a Festa Municipal do Morango, evento este considerado de grande porte, que mobiliza um grandioso público envolvendo toda a municipalidade e regiões circunvizinhas. Além do mais, a magnitude do evento enseja a contratação de artista renomado a fim de beneficiar o grandioso público que com parece ao evento anualmente, haja vista, atualmente estar no gosto popular. A escolha para a contratação direta da atração musical MARCOS E BELUTTI, diretamente com a empresa MB PRODUÇÕES LTDA - ME, para animação do evento mencionado anteriormente, fundamentalmente, está consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows de excelente qualidade que realizada em todo o território nacional. Por outro lado, atração musical Marcos e Belutti, já se apresentou em inúmeros shows, conforme documentos anexados ao processo, gozando de excelente conceito e aceitação popular, levando na sua bagagem CD's, DVDs, acessórios oficiais e produtos diversos lançados no mercado. Além do mais, vale salientar que a contratação se processará diretamente com a empresa detentora dos direitos de exclusividade única da banda que a destaca. Portanto, não paira nenhum a dúvida que a atração musical MARCOS E BELUTTI possui reputação, experiência e conhecimentos com patíveis com a dimensão do evento que se propõe a oferecer a administração municipal e aos munícipes e visitantes de Almirante Tamandaré-Pr.

3.0 - DO VALOR ESTIMADO

3.1. As despesas estimadas para esta contratação serão no total de R\$ 290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais).

4.0 - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária do Órgão Requisitante/ Unidade Gestora SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – Projeto Atividade 2.108 - EVENTOS MUNICIPAIS - Elemento de Despesa: 3.3.9.0.3 9.00 - OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA.

5.0 - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO



**Almirante
Tamandaré**
PREFEITURA DA CIDADE

*Secretaria Municipal de Administração e Previdência
Departamento de Administração*



5.1. A execução dos serviços será formalizada por contrato administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes.

5.2. O período de vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 240 (duzentos e quarenta) dias, acrescido dos prazos para recebimento provisório e definitivo e deverá coincidir com o prazo de garantia dos mesmos oferecidos pela empresa.

6.0 - DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. Os Serviços deverão ser executados fielmente, através de profissionais habilitados, responsabilizando-se pela sua qualidade, de acordo com as normas dispostas na legislação pertinente, respondendo pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

6.2. A apresentação artística será realizada no dia 26 de outubro de 2024, na 3ª Festa Municipal do Morango, às 21h, conforme planilha abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	DATA	CARGA HORÁRIA	VALOR TOTAL R\$
01	Contração de Show Musical da Dupla Marcos e Belutti e seus músicos, para realização de Show no dia 26 de outubro de 2024, na 3ª Festa Municipal do Morando em Almirante Tamandaré – Pr.	26/10/2024	90 minutos	290.000,00

7.0 - DO PAGAMENTO

7.1. O Pagamento será efetuado em até 72 (setenta e duas) horas antes da realização do show e após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do recebimento do serviço e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária do fornecedor, acompanhado da seguinte documentação:

- Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições sociais;
- Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual;



**Almirante
Tamandaré**
PREFEITURA DA CIDADE

*Secretaria Municipal de Administração e Previdência
Departamento de Administração*



- d) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

7.2. O correndo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tom e providências.

7.3. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos: quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado.

8.0 - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATANTE:

8.1.1. Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21.

8.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

8.1.3. Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela contratada.

8.1.4. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas. 8.1.5. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

8.1.6. A notar em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.1.7. Fornecer o endereço do local de apresentação, bem como o horário de início e término do evento.

8.1.8. Efetuar o pagamento do ECAD

8.1.9. Providenciar Rider (palco, som e luz) 02 (dois) Camarins incluído o abastecimento, carregadores e seguranças.

8.2. DA CONTRATADA:

8.2.1. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução



**Almirante
Tamandaré**
PREFEITURA DA CIDADE

*Secretaria Municipal de Administração e Previdência
Departamento de Administração*



dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condições estabelecidas.

8.2.2. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

8.2.3. A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.2.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.2.5. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.2.6. Aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução do Art. 125 da Lei nº 14.133/21.

8.2.7. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a execução dos serviços, assim com o ao cumprimento das obrigações previstas no contrato.

8.2.8. Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

8.2.9. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do da Lei nº 14.133/21, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

8.2.10. No caso de constatação da inadequação da execução dos serviços prestados às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

8.2.11. Deixar liberado para show de abertura, palco, sistema de iluminação e sonorização disponibilizado pela contratante.

8.2.12. Responsabilizar-se pelo traslado, alimentação e hospedagem dos artistas e equipes.

8.2.12. Responsabilizar-se pelo traslado, alimentação e hospedagem dos artistas e equipes



**Almirante
Tamandaré**
PREFEITURA DA CIDADE

*Secretaria Municipal de Administração e Previdência
Departamento de Administração*



9.0 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica:

- a) Registro Comercial, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembleia que elegeu seus atuais administradores.
- b) Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- c) RG dos responsáveis;
- d) CPF dos responsáveis;

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais),
 - c) Fazenda Estadual (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);
 - d) Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
 - e) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 - f) Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).
- Destarte, pela redação do art. 74, inciso II, da Lei de Licitações, para a contratação de Show de setor artístico é preciso:
- i) Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
 - ii) Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.

10 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e aprovação dos serviços estarão a cargo da CONTRATANTE, por meio do GESTOR E FISCAL DE CONTRATO, Secretário Municipal de Cultura e Turismo, o Sr. José Luiz Afornalli, CPF 766.564.039-72 e do Fiscal Sr. Sandro Miguel Mendes, CPF 585.143.849-53.

11 - PENALIDADES

11.1. O não cumprimento dos prazos de execução previstos neste termo de referência pela CONTRATADA, passarão a ser caracterizados como atraso dos serviços, sendo aplicadas as penalidades descritas neste item;



**Almirante
Tamandaré**
PREFEITURA DA CIDADE

*Secretaria Municipal de Administração e Previdência
Departamento de Administração*



11.2. Haverá desconto dos valores na fatura da CONTRATADA, nos termos deste item, conforme critérios de cálculo estabelecidos em caso de atrasos da prestação do serviço, que não sejam causadas por:

11.2.1. Caso fortuito ou força maior (entende-se como caso fortuito como sendo qualquer ocorrência que não seja proveniente de qualquer ação humana, devidamente comprovada).

11.2.2. Operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos não mantidos pela CONTRATADA.

11.2.3. Falha de equipamento de propriedade ou sob responsabilidade da CONTRATADA, ocasionada pela CONTRATANTE ou seus clientes.

11.2.4. Falha na infraestrutura da CONTRATANTE e de seus possíveis clientes.

11.2.5. Impedimento, por qualquer motivo, do acesso de pessoal técnico da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, onde estejam localizadas as obras da CONTRATADA ou por estes mantidos, desde que devidamente comunicados a CONTRATANTE.

11.3. O descumprimento dos prazos estabelecidos no item anterior, incidirá multa de 0,001% por hora de atraso sobre o valor do serviço, devidos à CONTRATANTE, salvo condições especiais levantadas pela CONTRATADA com anuência da CONTRATANTE.

11.4. A CONTRATADA deverá executar o serviço em prazo determinado no item 6 deste termo de referência. Caso a CONTRATADA não consiga cumprir o prazo determinado pela CONTRATANTE para finalização do serviço, incidirão multas compensatórias. O valor da multa será calculado seguindo os critérios da tabela a seguir. O atraso será o tempo montante após decorrido o tempo constante no item 6. Ficando a critério da CONTRATANTE o desconto sobre a fatura mensal, ou o depósito em conta corrente.

12 – DO PLANO ANUAL DE CONTRAÇÕES

O Município publicou Decreto Municipal nº 144/2023, o qual estabelece diretrizes para a elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA a partir de 2024, portanto, a contratação em questão não inclusa ainda no PCA.

13 – DOS RISCOS

O Decreto Municipal nº 147/2023, regulamenta a alocação de riscos na contratação de bens e serviços no âmbito municipal, com base nos anexos dos referido Decreto prepõe-se a seguinte matriz de risco.

Risco Potencial	Probabilidade de Ocorrência	Impacto	Ação	Responsável
-----------------	-----------------------------	---------	------	-------------



**Almirante
Tamandaré**
PREFEITURA DA CIDADE

*Secretaria Municipal de Administração e Previdência
Departamento de Administração*



Gestão e Fiscalização do Contrato	Baixo	Alto	Melhor critérios de fiscalização e gestão	Secretaria Administração e Previdência
Baixa qualidade dos serviços (show)	Baixo	Alto	Sanções contratuais	Secretaria de Cultura e Turismo
Atraso na entrega do serviços (show)	Baixo	Alto	Sanções contratuais	Secretaria de Cultura e Turismo

Contudo, para cumprimento do Art. 72, Inciso "I", Lei nº 14.133/21 e, apresento o presente Solicitação/Termo de Referência, aprovado por esta autoridade superior, ao mesmo tempo em que determino que sejam cumpridas, fielmente, suas previsões e replicadas as exigências de habilitação no instrumento convocatório. Ressalta-se, derradeiramente, que o presente arrazoado é determinação e decisão da autoridade superior do processo.

Almirante Tamandaré, 15 de fevereiro de 2024


Sandro Miguel Mendes

*Diretor Administrativo
Secretaria Municipal de Administração e Previdência*



ALMIRANTE TAMANDARÉ

Prefeitura da Cidade
COMISSÃO ORGANIZADORA DA 3ª
FESTA MUNICIPAL DO MORANGO



JUSTIFICATIVA CONTRAÇÃO DE ARTISTAS DUPLA SERTANEJA MARCOS E BELUTTI

No próximo mês de outubro este Município completará 135 anos de Emancipação Política, além disto, o Município tem incentivado a produção de morango, hoje é o 4º produtor de morango da região Metropolitana de Curitiba, fatos estes que propiciam a realização de um evento comemorativo, com este intuito, a Administração Municipal designou Comissão Central Organizadora para a 3ª Festa Municipal do Morango, bem como, Comissão Técnica de Acompanhamento dos Termos de Referência, Portaria nº 152/2022, além disto, foi promulgada a Lei nº 2.309/2022, a qual "Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber patrocínio para realização de eventos, campanhas, feiras, festivais, congressos, seminários e outras festividades".

Com o objetivo de incentivar a produção de Morango pela agricultura familiar e comemorar o aniversário da Cidade, será realizada a "3ª Festa Municipal do Morango", o evento será realizado nos dias 25, 26 e 27 de outubro, sendo que, durante o período de realização do evento haverá shows, apresentações culturais, atividades recreativas, feiras e gastronomia.

No dia ²⁶26 do mês supracitado, a programação do evento prevê a apresentação de uma atração musical de reconhecimento nacional, a Comissão Organizadora contatou com várias opções de artistas, tendo retorno de forma verbal quanto a valores e disponibilidade de datas para a apresentação conforme quadro abaixo:

ARTISTAS	VALORES EM R\$	DISPONIBILIDADE DE DATA
Daniel	410.000,00	SIM
Mateus e Cauan	400.000,00	SIM
Marcos e Belutti	290.000,00	SIM



ALMIRANTE TAMANDARÉ

Prefeitura da Cidade
COMISSÃO ORGANIZADORA DA 3ª
FESTA MUNICIPAL DO MORANGO



Com os dados acima, a Comissão optou por contratar a Dupla Sertaneja João Bosco e Vinícius sendo esta, uma contratação de forma direta.

Assim, como se observa, a Lei nº 14.133/21. Art. 74, Inciso II, que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

O TCE através do Acórdão nº 761/20¹ – Tribunal Plano, esclarece requisitos para contratação de artista consagrado sem licitação, o qual segue:

“A contratação de profissional do setor artístico, com base no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), por inexigibilidade de licitação, exige a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, com o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor.

Além disso, após a verificação criteriosa de sua viabilidade sob o ponto de vista fiscal, a contratação deve ser compatível com o porte e o tipo do evento em que ocorrerá a apresentação, inclusive, com a justificativa de preço de que trata o artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e a comprovação da regularidade fiscal dos contratados, nos termos dos artigos 27, IV, e 29 dessa mesma lei.

Essa é a orientação do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), em resposta à Consulta formulada pelo prefeito do Município de Leópolis, Alessandro Ribeiro, por meio da qual questionou o que o Tribunal entenderia por profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou opinião pública; e se existiriam critérios objetivos a serem seguidos”.

Embora o Acórdão supra citado faz menção ao nº 761/20, por analogia entendemos que se justifica, uma vez que, a Nova Lei de Licitação nº 14.133/21, traz em sua essência o mesmo conceito da Lei nº 8.666/93 como requisitos para contratação de artistas consagrado.

¹ <https://m.tce.pr.gov.br/noticias/noticia.aspx?codigo=7953>



ALMIRANTE TAMANDARÉ

Prefeitura da Cidade
COMISSÃO ORGANIZADORA DA 3ª
FESTA MUNICIPAL DO MORANGO



A comissão instruiu o presente processo com a proposta comercial no valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), documentação pessoal dos artistas, certidões, contato social, e cópias três notas fiscais de *shows* anteriores que comprovam que o valor cobrado para este evento está dentro dos parâmetros utilizados em contratos firmados pela Dupla Sertaneja João Bosco e Vinícius.

O Acórdão nº 761/20 – Tribunal Plano, ressalta ainda que, para a instrução do processo deve se observar o seguinte?

O parecer jurídico da assessoria do Município de Leopólis considerou que deve ser considerado consagrado pela crítica especializada ou opinião pública o profissional artista que seja reconhecido, por exemplo, em recortes de jornal, fotos, mídia e internet, o que comprovaria sua atuação no mercado.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) do TCE-PR lembrou que artista consagrado é aquele que, além de meramente conhecido, tem sucesso; ou seja, é aclamado e aprovado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A unidade técnica destacou que a consagração pela crítica especializada - conjunto de pessoas que estão presentes no meio cultural e artístico, nele exercendo influência na produção e divulgação de bens culturais com análises e opiniões - pode ser identificada por meio de publicações que aprovelem o artista.

A CGM ressaltou, ainda, que a consagração pela opinião pública pode ser identificada pelo número de vendas, *downloads* ou qualquer outra forma identificável de consumo de músicas, álbuns, peças e demais produtos de arte. E acrescentou que podem ser analisados o número e o valor de *shows* e ingressos vendidos; a quantidade de seguidores e fãs identificados nas redes sociais, mídias alternativas e convencionais; e a existência de fãs-clubes, entre outras evidências de aprovação e sucesso do artista.

O Ministério Público de Contas (MPC-PR) afirmou que a contratação de artista pelo poder público por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93, demanda a formalização do acordo diretamente com o artista ou com representante que detenha poderes exclusivos de agenciamento; da demonstração objetiva da consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública; da justificação do valor do contrato; e da demonstração da regularidade fiscal do contratado.

No entendimento da Comissão Organizadora, a documentação apresentada atendeu o disposto na citação acima, e também atenderá o que explanou o Conselheiro Ivens Linhares:



ALMIRANTE TAMANDARÉ

Prefeitura da Cidade
COMISSÃO ORGANIZADORA DA 3ª
FESTA MUNICIPAL DO MORANGO



A Legislação e jurisprudência podemos citar que: O inciso III do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 estabelece que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos dispõe que o processo de inexigibilidade de licitação será instruído com a justificativa do preço.

Conforme o inciso IV do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, será exigida dos interessados, para a habilitação nas licitações, documentação relativa à sua regularidade fiscal e trabalhista.

O artigo 29 da Lei de Licitações e Contratos expressa que a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em provas de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC); de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, conforme consta no Acórdão nº 761/20.

O Art. 74, § 2º, da Lei de Licitações nº 14.133/21, estabelece que:

Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico

A contratação em questão atendeu os quesitos destacados na Decisão exarada pelo Conselheiro Ivens Linhares² do TCE/PR no Acórdão nº 761/20, como segue:

O relator do processo, conselheiro Ivens Linhares, lembrou que a consagração dos artistas tem estreita vinculação com as peculiaridades do interesse que se

² Advogado, Conselheiro do Tribunal de Contas do Paraná – TEC/PR



ALMIRANTE TAMANDARÉ

Prefeitura da Cidade
COMISSÃO ORGANIZADORA DA 3ª
FESTA MUNICIPAL DO MORANGO



busca satisfazer; em especial, quando se trata de festa popular de pequena comunidade do interior, hipótese em que seria perfeitamente razoável considerar as bandas que tenham aceitação na região, mesmo sem renome nacional, como apropriadas para a escolha.

Linhares ressaltou que o requisito legal busca evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude.

Além disso, o conselheiro afirmou que as contratações dessa natureza, por não se relacionarem às áreas de atuação prioritária do poder público, especificamente, como saúde, educação e assistência social, devem ser sempre precedidas de uma criteriosa análise fiscal quanto à viabilidade da realização das respectivas despesas.

O relator destacou, também, que o procedimento de inexigibilidade de licitação deve estar instruído com a justificativa do preço, para demonstrar que o montante pago é compatível com os valores de mercado, a fim de evitar possível superfaturamento. Finalmente, Linhares frisou que as contratações de artistas por inexigibilidade exigem a comprovação da regularidade fiscal dos contratados.

Os conselheiros aprovaram o voto do relator, por unanimidade, na sessão virtual do Tribunal Pleno de 13 de maio, realizada por videoconferência. O Acórdão nº 761/20 foi disponibilizado em 22 de maio, na edição nº 2.303 do Diário Eletrônico do TCE-PR, veiculado no portal www.tce.pr.gov.br. A decisão transitou em julgado no dia 2 de junho.

A contratação do objeto para apresentação artística, ou seja, artistas profissionais, a Lei 6.533/78, Art. 2º, Inciso "I" estabelece que:

"Art. 2º - para os efeitos desta lei, é considerado:

I – Artista, o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública".

Verificando, *pari passu*, a documentação apresentada pelos profissionais João Bosco e Vinícius, configura-se a possibilidade de inexigibilidade, além da inviabilidade de competição.

Ademais, a Dupla Sertaneja João Bosco e Vinícius, são reconhecidos no Município, e com consagração em todo território nacional.

Justifica-se o preço, conforme consta cópia de notas em anexo para confrontação dos valores cobrados anteriormente, a proposta apresentada pela empresa **MB PRODUÇÕES LTDA – ME**, CNPJ nº 31.694.521/0001-10,



ALMIRANTE TAMANDARÉ

Prefeitura da Cidade
COMISSÃO ORGANIZADORA DA 3ª
FESTA MUNICIPAL DO MORANGO



empresária exclusiva da Dupla Sertaneja **MARCOS E BELUTTI**, apresenta o **Valor de R\$ 290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais)** o qual solicitamos autorização para os tramites legais e emissão de empenho e formalização de contrato.

Almirante Tamandaré, 15 de fevereiro de 2024.


Sandro Miguel Mendes

Presidente da Comissão Técnica
de Acompanhamento dos Termos de Referência


Simone Sinira Stedile

Presidente da Comissão Organizadora

SHOW DE MARCOS E BELUTTI EM ALMIRANTE TAMANDARÉ PR

De Sandro Miguel Mendes <diretor.adm@tamandare.pr.gov.br>

Para <Jeyson@noixmusic.com.br>

Data 05/02/2024 17:11



Boa tarde,

Somos da Prefeitura de Almirante Tamandaré - Pr, fizemos conto com o Hamilton Policastro, ele nos passou este contato para contratarmos Marcos e Belutti, para um Show no dia 26 de outubro de 2024, na 3ª Festa Municipal do Morango.

Precisamos de toda a documentação para fazer o processo e contrato, ele nos passou o valor de R\$ 290.000,00 com as despesas de traslado, estadia e alimentação incluso no valor mencionado, ficando as despesas de Camarim por conta do Município.

Fico no aguardo.

Sandro Miguel Mendes
Administrador
Especialista em Gestão Pública
Especialista em Administração Pública e Orçamento
Mestre em Turismo
Doutor em Meio Ambiente e Desenvolvimento
Diretor da Secretaria Municipal de Administração e Previdência
Fone: 41 - 3699-8652



MARCOS & BELUTTI



São Paulo, 05 de fevereiro de 2024.

À

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré - PR

PROPOSTA

Segue proposta para realização do show da dupla Marcos & Belutti.

DATA: 26/10/2024

CIDADE: Almirante Tamandaré - PR

EVENTO: 3ª Festa do Morango

HORÁRIO: 23h59min

DURAÇÃO APROXIMADA: 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA: R\$ 290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais)

INCLUSO NO VALOR: Cachê, transporte aéreo/terrestre da dupla e sua equipe até a cidade do show, hospedagem, traslado local, diária de alimentação e imposto.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado em até 72 horas antes da realização do show, através dos dados bancários a seguir:

CONTA PARA DEPÓSITO:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

AG: 0142

CC: 4908-2

MB PRODUÇÕES LTDA

PIX – CHAVE CNPJ: 31.694.521/0001-10

POR CONTA DO CONTRATANTE:

- Rider (palco, som, luz)
- 02 (dois) camarins incluído o abastecimento
- Carregadores
- Segurança
- ECAD

rodrigolyta@noixmusic.com.br

Assinado

Rodrigo Peres de Paula Medeiros

MB PRODUÇÕES LTDA

Rodrigo Peres de Paula Medeiros

CPF: 036.883.456-57

MARCOS E BELUTTI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Avenida Ibijaú, 331 – Sala 131 – Edifício Griffe Empresarial – Indianópolis

São Paulo – SP - Cep: 04089-001

jeyson@noixmusic.com.br - fone 11 5052-1003



2 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 06 de February de 2024,
09:34:10



Proposta Almirante Tamandaré - PR - Marcos & Belutti pdf

Código do documento 1789b3f6-5fb9-4467-98b7-967286be83a8

Assinaturas

Rodrigo Peres de Paula Medeiros
rodrigobyca@noixmusic.com.br
Assinou como parte

Rodrigo Peres de Paula Medeiros

Eventos do documento

05 Feb 2024, 18:25:26

Documento 1789b3f6-5fb9-4467-98b7-967286be83a8 **criado** por MARCUS AMORIM ALVES FILHO (bd7d286a-fe47-4fd8-890f-107e778bfe61). Email:marcus@noixmusic.com.br. - DATE_ATOM: 2024-02-05T18:25:26-03:00

05 Feb 2024, 18:26:17

Assinaturas **iniciadas** por MARCUS AMORIM ALVES FILHO (bd7d286a-fe47-4fd8-890f-107e778bfe61). Email:marcus@noixmusic.com.br. - DATE_ATOM: 2024-02-05T18:26:17-03:00

05 Feb 2024, 19:39:01

RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS **Assinou como parte** (5f82099f-bbfd-45f2-b1c9-c27bdd6edcc0) - Email:rodrigobyca@noixmusic.com.br - IP: 191.255.195.73 (191-255-195-73.dsl.telesp.net.br porta: 11310) - Documento de identificação informado: 036.883.456-57 - DATE_ATOM: 2024-02-05T19:39:01-03:00

Hash do documento original

(SHA256):0b68f91a53650831b9607a00a5d11212e95474416662803a0e2e81d79ff45239
(SHA512):3509574a64ca2edf883b24420cd7bb7ba9db0ee1003e188493508f80c9e38ee1df59c156f790b6344e30b407589a37d3748b1f5f24d871c48d1ac49483f73fc8

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Clipagem Marcos e Belutti

TV:

Globo – Faustão: <https://globoplay.globo.com/v/9206318/>

Globo – Encontro com Fátima: <https://globoplay.globo.com/v/9782398/>

Globo – Caldeirão: <https://globoplay.globo.com/v/9871530/>

Record – A Fazenda: <https://afazenda.r7.com/a-fazenda-13/fotos/ao-som-de-marcos-belutti-peoes-fazem-as-pazes-e-se-jogam-na-fofoca-durante-festa-chocolate-04122021>

SBT – Eliana: <https://www.youtube.com/watch?v=ma1OA1X23h8>

Online:

Istoé: <https://istoe.com.br/marcos-e-belutti-liberam-terceiro-volume-do-projeto-em-qualquer-lugar/>

Metrópoles – Leo Dias: <https://www.metropoles.com/colunas/leo-dias/veja-bastidores-da-gravacao-do-dvd-de-marcos-e-belutti>

Purepeople: https://www.purepeople.com.br/midia/marcos-e-belutti-gravam-dvd-em-comemorac_m2703712

Caras: <https://caras.uol.com.br/musica/belutti-celebra-13-anos-de-carreira-ao-lado-de-marcos-temos-muitas-coisas-para-conquistarmos.phtml>

Conceito Sertanejo: <http://conceitosertanejo.com.br/marcos-e-belutti-lancam-segundo-volume-do-projeto-em-qualquer-lugar/>

Portal Sucesso: <https://web.portalsucesso.com.br/destaque/marcos-e-belutti-lancam-ep-e-single-em-parceria>



O Fuxico: <https://www.ofuxico.com.br/musica-e-shows/marcos-e-belutti-se-unem-a-dilsinho-na-cancao-estado-fragil/>

Movimento Country: <https://movimentocountry.ig.com.br/marcos-e-belutti-vol3-em-qualquer-lugar/>



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL
Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt - IIRGD

RG DIGITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



OS DADOS BIOGRÁFICOS e biométricos apresentados neste documento estão contidos no RG original

Esse é um arquivo assinado digitalmente pela Secretaria de Segurança Pública do estado de São Paulo em conformidade com o padrão de Assinatura Digital ICP Brasil. Caso necessite acesse <http://verificador.iti.gov.br> e faça o upload desse documento para aferir a sua conformidade. Você também pode escanear o Código QR ao lado.



Valid



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da Segurança Pública

NAO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8610-8



POLEGAR DIREITO



Felipe da Silva

44473737

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

63.531.783-7

1 via

15/07/2017

THAIS PACHOLEK BELUCI

**RUBENS PACHOLEK
MARIA INES FELIPE PACHOLEK**

NATURALIDADE

CURITIBA - PR

DOC ORIGEM

BARUERI - SP BARUERI CC:LV.B180/FLS.217 /Nº53119

CPE

037215329/10

DATA DE NASCIMENTO

20/12/1983



Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisório IIRGD, SSP, SP
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83





MARCOS & BELUTTI



SONY MUSIC

TERMO DE VEDAÇÃO DE CONDUTA

Eu **Rodrigo Peres de Paula Medeiros** portador da Carteira de Identidade nº 17.699.529 e do CPF nº 036.883.456-57, responsável pela empresa **MB PRODUÇÕES LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o nº. 31.694.521/0001-10 representante exclusiva do (a) artista/banda **MARCOS & BELUTTI** declaro estar ciente e dar conhecimento ao (s) artista (s) da vedação de qualquer ato promocional de cunho político ou comercial, bem como de incitação da mesma natureza durante sua apresentação musical, devendo se restringir aos atos inerentes para a consecução do objeto licitado.

São Paulo (SP), 17 de janeiro de 2024

rodrigobycu@noixmusic.com.br

Assinado

Rodrigo Peres de Paula Medeiros

MB PRODUÇÕES LTDA - ME

Rodrigo Peres de Paula Medeiros

CPF: 036.883.456-57

MB PRODUÇÕES LTDA - ME.

Avenida Ibijaú, 331 – Sala 131 – Edifício Griffé Empresarial – Indianópolis
São Paulo – SP - Cep: 04089-001 - fone 11 5052-1003



Termo de Vedação de Conduta - Marcos & Belutti pdf

Código do documento a003a8d6-8082-40e8-b30b-6bc342072f65

Assinaturas

Rodrigo Peres de Paula Medeiros
rodrigobyca@noixmusic.com.br
Assinou como parte

Rodrigo Peres de Paula Medeiros



Eventos do documento

17 Jan 2024, 09:01:52

Documento a003a8d6-8082-40e8-b30b-6bc342072f65 **criado** por MARCUS AMORIM ALVES FILHO (bd7d286a-fe47-4fd8-890f-107e778bfe61). Email:marcus@noixmusic.com.br. - DATE_ATOM: 2024-01-17T09:01:52-03:00

17 Jan 2024, 09:02:24

Assinaturas **iniciadas** por MARCUS AMORIM ALVES FILHO (bd7d286a-fe47-4fd8-890f-107e778bfe61). Email:marcus@noixmusic.com.br. - DATE_ATOM: 2024-01-17T09:02:24-03:00

17 Jan 2024, 13:00:11

RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS **Assinou como parte** (5f82099f-bbfd-45f2-b1c9-c27bdd6edcc0) - Email:rodrigobyca@noixmusic.com.br - IP: 177.70.145.71 (user-177-70-145-71.inova.net.br porta: 28870) - Documento de identificação informado: 036.883.456-57 - DATE_ATOM: 2024-01-17T13:00:11-03:00



Hash do documento original

(SHA256):eb2a4d577180e1d625236de428d338e6c952804d0d550250ce524a5a029493bc
(SHA512):50ea337363dfaf4824a89bc9a95a4f972d8c31497b33e542463848cc86397e620c289eed304b36c1045ad343b26e77416d04c8a4e381363e6ed1b0df970aa86f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

20231226011694521000110

Número da Nota
00000196
Data e Hora de Emissão
26/12/2023 12:10:11
Código de Verificação
EFV6-HFLL



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **31.694.521/0001-10** Inscrição Municipal: **6.088.918-7**
Nome/Razão Social: **MB PRODUCOES LTDA**
Endereço: **AV IBIJAU 331, SALA 131 - MOEMA - CEP: 04524-020**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **PREFEITURA DE FLORIANOPOLIS** Inscrição Municipal: **----**
CPF/CNPJ: **82.892.282/0011-15**
Endereço: **AV Engenheiro Max de Souza 236 - Coqueiros - CEP: 88080-000**
Município: **Florianópolis** UF: **SC** E-mail: **vinidelucca@gmail.com**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL COM A DUPLA MARCOS & BELUTTI, A REALIZAR-SE NO DIA 31/12/2023, EM COMEMORAÇÃO AO ANO NOVO NA AVENIDA BEIRA MAR CONTINENTAL, NA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS - SC. CONFORME TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 379/SMLCP/SULIC/2023, CONTRATO Nº. 727/SMTCE/2023, NOTA DE EMPENHO Nº. 15/2023.

DADOS PARA PAGAMENTO:
BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 104
AGÊNCIA: 0142
CONTA: 4908-2
RAZÃO SOCIAL: MB PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 31.694.521/0001-10

*O ISS A SER RETIDO: A RESPONSABILIDADE PELA RETENÇÃO DA ALÍQUOTA DE 2% É DO TOMADOR DO SERVIÇO.

Empresa beneficiada pelo Programa Emergencial De Retomada Do Setor De Eventos (PERSE).
Fica dispensada a retenção do IREJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.
Artigo 1, paragrafo 3 da lei 14.592, de 30 de maio de 2023.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 400.000,00

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço 08168 - Óperas, ballet, danças, concertos, recitais e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 400.000,00	Alíquota (%) 2,00%	Valor do ISS (R\$) 8.000,00	Crédito (R\$) 0,00
Município da Prestação do Serviço Florianópolis - SC		Número Inscrição da Obra -	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte -	

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) O código de serviço referente a esta NFS-e não gera crédito; (4) O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.



ESPECIALISTAS
INTELIGÊNCIA CONTÁBIL

DECLARAÇÃO

A empresa **MB PRODUÇÕES LTDA**, inscrita sob CNPJ nº **31.694.521/0001-10** é beneficiada pela alíquota zero dos Impostos Federais (PIS/COFINS/IRPJ/CSLL) e não cabe retenções destes, conforme previsto no art. 4 da Lei nº 14.148 de 03 de maio de 2021, visto que não pode se beneficiar do crédito gerado.

Lei nº 14.148 de 03 de maio de 2021

"Art. 4º Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas dos seguintes tributos incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas de que trata o art. 2º desta Lei: (Promulgação partes vetadas)

- I** - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição PIS/Pasep);
- II** - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);
- III** - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); e
- IV** - Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ)."

Segundo o parágrafo 3º, da Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023:

"§ 3º Fica dispensada a retenção do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins quando o pagamento ou o crédito referir-se a receitas desoneradas na forma deste artigo."

Dessa forma, entendemos a não retenção desse imposto, tendo em vista o não pagamento do IRPJ, para devida compensação.

BRUNA DE SOUSA
VIEIRA:034786141
55

Assinado de forma digital
por BRUNA DE SOUSA
VIEIRA:03478614155
Dados: 2023.10.19
16:30:12 -03'00'

BRUNA DE SOUSA VIEIRA
CRC GO-023702/O-1



ESPECIALISTAS
INTELIGÊNCIA CONTÁBIL

Unidade São Paulo: Av. Brg. Faria Lima, 4.300, FL Office - Conj. 513 - São Paulo - SP
Unidade Artistas: Av. E, 1470, JK New Business - Salas 804 a 806 - Goiânia - GO
Unidade Flamboyant: Rua Teresina, 380, Evidence Office - Sala 703 e 704 - Goiânia - GO
Unidade Moda 44: Rua Jose Sinimbu Filho, Nº 233, Galeria Domanni, piso 1 - Goiânia - GO



MARCOS & BELUTTI



DECLARAÇÃO

A empresa **MB PRODUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob número **31.694.521/0001-10**, por intermédio de seu representante legal o Sr. **Rodrigo Peres de Paula Medeiros**, portador da Carteira de Identidade nº **17.699.529** e do CPF nº **036.883.456-57**, DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que os seus dirigentes, sócios e gerentes não mantêm vínculo empregatício com a Administração Pública direta e indireta das esferas Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, nem com empresas subsidiadas ou controladas pelos entes Federados acima mencionados.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

São Paulo, 17 de agosto de 2023.

rodrigobyc@noixmusic.com.br

Assinado

Rodrigo Peres de Paula Medeiros

D4Sign

MB PRODUÇÕES LTDA - ME

P.p Rodrigo Peres de Paula Medeiros

CPF: 036.883.456-57

MB PRODUÇÕES LTDA - ME

Avenida Ibiçuaú, 331 – Sala 131 – Edifício Griffé Empresarial – Indianópolis

São Paulo – SP - Cep: 04089-001 – fone 11 5052-1003

04Sign 351ebc9a0b60-440c-a54f-249d151d075d - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Declaração Vínculo Empregatício Entidade Pública pdf

Código do documento 351e5c9b-0b60-440c-a54f-249d1510675d



Assinaturas

Rodrigo Peres de Paula Medeiros
rodrigobyca@noixmusic.com.br
Assinou como parte

Rodrigo Peres de Paula Medeiros

Eventos do documento

17 Aug 2023, 11:53:27

Documento 351e5c9b-0b60-440c-a54f-249d1510675d **criado** por MARCUS AMORIM ALVES FILHO (bd7d286a-fe47-4fd8-890f-107e778bfe61). Email:marcus@noixmusic.com.br. - DATE_ATOM: 2023-08-17T11:53:27-03:00

17 Aug 2023, 11:54:05

Assinaturas **iniciadas** por MARCUS AMORIM ALVES FILHO (bd7d286a-fe47-4fd8-890f-107e778bfe61). Email:marcus@noixmusic.com.br. - DATE_ATOM: 2023-08-17T11:54:05-03:00

17 Aug 2023, 14:31:03

RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS **Assinou como parte** (5f82099f-bbfd-45f2-b1c9-c27bdd6edcc0) - Email:rodrigobyca@noixmusic.com.br - IP: 177.26.254.213 (ip-177-26-254-213.user.vivozap.com.br porta: 14088) - Documento de identificação informado: 036.883.456-57 - DATE_ATOM: 2023-08-17T14:31:03-03:00

Hash do documento original

(SHA256):2a151693861192894b9eab8339afa422857f7ec69afabde82f8470448a728de7

(SHA512):1c36616004a91187f37782ed1aa92af4e17e8aefef450028e74b4a687e04ef8ab0116a333b70115e638584918f86de199b47bbe0db1613ea55ea099fe663911f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DESOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADAMB PRODUÇÕES LTDACNPJ/MF nº 31.694.521/0001-10 e NIRE nº 35.235.364.559

Pelo presente instrumento particular de constituição e na melhor forma de direito as sócias:

BRUNO BELUCI PEREIRA, nacionalidade: Brasileira, estado civil: Casado (a) no regime comunhão de bens: Comunhão parcial de bens, nascido em: 07/11/1981, EMPRESARIO, CPF: 228.747.868-02, RG: 30659363, SSP-SP, domiciliado e residente no logradouro: AVENIDA PROFESSOR JOSE MARIA ALKIMIN, 422 – bairro: JARDIM ESTER – município: São Paulo – UF: SP – CEP: 05366-000;e

LEONARDO PRADO DE SOUZA, nacionalidade: Brasileira, estado civil: Casado (a) no regime comunhão de bens: Comunhão parcial de bens, nascido em: 29/08/1983, EMPRESARIO, CPF: 224.297.768-71, RG: 32729718, SSP-SP, domiciliado e residente no logradouro: AVENIDA SAPOPEMBA, 1211 – Complemento: CASA 01- bairro: JARDIM ADUTORA – município: São Paulo – UF: SP CEP: 039890010.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, legalmente constituída denominada de **MB PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.694.521/0001-10, com sede e foro jurídico na Avenida IBIJAU, 331, SALA 131, Bairro: MOEMA, São Paulo, SP, CEP: 04524-020, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP - sob NIRE nº 35.235.364.559 em sessão de 29/04/2014 e posteriores alterações, vem de comum acordo proceder à alteração e consolidação de seu contrato social de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade o sócio, **BRUNO BELUCI PEREIRA**, acima qualificado, que cede e transfere a totalidade de suas quotas sociais no montante de 10.000 (Dez Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando R\$10.000,00 (Dez Mil Reais), para a sócia, neste ato admitida, **THAIS PACHOLEK BELUCI**, brasileira, casada, maior, portadora da Cédula de Identidade RG nº 63.531.783 SSP/SP e CPF/MF nº 037.215.329-10, residente e domiciliada à Avenida Professor José Maria Alkmin nº 422, Jardim Ester, São Paulo – SP, CEP: 05366-000.

Parágrafo Único: Os sócios dão entre si e à sociedade plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem, seja a que título for, com fundamento no contrato social e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade o sócio, **LEONARDO PRADO DE SOUZA**, acima qualificado, que cede e transfere a totalidade de suas quotas sociais no montante de 10.000 (Dez Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalizando R\$10.000,00 (Dez Mil Reais), para a sócia, neste ato admitida, **LUCILENE MARCHIOTO DE SOUZA**, brasileira, casada, maior, portadora da Cédula de Identidade RG nº 42.569.864-6 SSP/SP e CPF/MF nº 324.709.268-40, residente e domiciliada à Rua Joshey Leão nº 70, Casa 7, Sítio da Figueira, São Paulo – SP, CEP: 03211-090.

Parágrafo Único: Os sócios dão entre si e à sociedade plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem, seja a que título for, com fundamento no contrato social e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social que neste ato é totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, permanece inalterado no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), representados por 10.000 (Dez Mil) quotas sociais no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$
LUCILENE MARCHIOTO DE SOUZA	10.000	R\$ 10.000,00
THAIS PACHOLEK BELUCI	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela total integralização do capital social de conformidade com o **art. 1052 da lei 10.406/2002.**

Parágrafo Segundo: Segundo remissão determinada pelo **art. 1054 da lei 10.406/2002 ao art. 997** da mesma Legislação, fica expresso que as sócias não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Terceiro: A cada cota do capital social correspondente um voto nas deliberações sociais, sendo que as decisões serão tomadas pelo cotista ou cotistas detendo 2/3 (Dois terços) do capital social.

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade bem como o uso da firma será exercida, isoladamente e individualmente, por ambas as sócias, acima qualificadas, a qual poderão praticar todos os atos necessários à administração da sociedade, tais como, entre outros poderes, representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante a Junta Comercial, Cartórios e quaisquer outros órgãos públicos, Federal, Estadual ou Municipal, bem como nomear administradores e procuradores para representá-la em Cartório. Sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego em qualquer modalidade de operações e negócios alheios aos seus objetos sociais, entre outros que possam ou venham acarretar responsabilidades para a sociedade. Caso as sócias administradoras infringam essa disposição, ficam desde logo, individualmente, responsáveis pelo compromisso contraído, respondendo elas, pelas consequências que poderão advir e pelos excessos de mandato.

Parágrafo Único: Dependem da aprovação prévia de ambas as sócias, acima qualificadas, as medidas que importem em:

- A) Alienar, onerar ou quaisquer bens imóveis, exceto quando provenientes de dação em pagamentos;
- B) Requerer insolvência ou encerrar as atividades da sociedade;
- C) Alterar o Contrato Social, inclusive quando ao seu objeto;
- D) Transferir a sede da sociedade;
- E) Implementar a cisão, fusão, ou Transformação da sociedade;
- F) Reduzir ou aumentar o Capital Social;
- G) Incorporar a outra sociedade ou ser objeto de incorporação;
- H) Transformar a sociedade de um tipo em outro;
- I) Efetuar ou receber empréstimos de bens e valores;
- J) Nomear, substituir, aprovar e renovar administradores para a empresa.

CLÁUSULA QUINTA: Todos os sócios, administradores ou não, declaram sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, pena ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social da sociedade, que após as alterações ocorridas, fica regida pelas disposições contratuais que passam por Consolidação, descrita a seguir, de acordo com a **Lei nº 10.406/2002.**

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

MB PRODUÇÕES LTDA

CNPJ/MF nº 31.694.521/0001-10 e NIRE nº 35.235.364.559

CLÁUSULA 1ª: A sociedade gira sob a denominação social, **MB PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.694.521/0001-10, com sede e foro jurídico na Avenida IBIJAU, 331, SALA 131, Bairro: MOEMA, São Paulo, SP, CEP: 04524-020.

CLÁUSULA 2ª: A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filial e outros estabelecimentos em qualquer localidade do Território Nacional, onde convenha aos seus interesses, com aprovação de todas as sócias.

CLÁUSULA 3ª: *O objeto será produção musical.*

Parágrafo Único: As sócias declaram expressamente que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do **art. 966 caput e parágrafo único e art. 982 do Código Civil**.

CLÁUSULA 4ª: A administração da sociedade bem como o uso da firma será exercida, isoladamente e individualmente, por ambas as sócias, acima qualificadas, a qual poderão praticar todos os atos necessários à administração da sociedade, tais como, entre outros poderes, representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante a Junta Comercial, Cartórios e quaisquer outros órgãos públicos, Federal, Estadual ou Municipal, bem como nomear administradores e procuradores para representá-la em Cartório. Sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego em qualquer modalidade de operações e negócios alheios aos seus objetos sociais, entre outros que possam ou venham acarretar responsabilidades para a sociedade. Caso as sócias administradoras infringam essa disposição, ficam desde logo, individualmente, responsáveis pelo compromisso contraído, respondendo elas, pelas consequências que poderão advir e pelos excessos de mandato.

Parágrafo Único: Dependem da aprovação prévia de ambas as sócias, acima qualificadas, as medidas que importem em:

- A) Alienar, onerar ou quaisquer bens imóveis, exceto quando provenientes de dação em pagamentos;
- B) Requerer insolvência ou encerrar as atividades da sociedade;
- C) Alterar o Contrato Social, inclusive quando ao seu objeto;
- D) Transferir a sede da sociedade;
- E) Implementar a cisão, fusão, ou Transformação da sociedade;
- F) Reduzir ou aumentar o Capital Social;
- G) Incorporar a outra sociedade ou ser objeto de incorporação;
- H) Transformar a sociedade de um tipo em outro;
- I) Efetuar ou receber empréstimos de bens e valores;
- J) Nomear, substituir, aprovar e renovar administradores para a empresa.

CLÁUSULA 5ª: O capital social que neste ato é totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, permanece inalterado no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), representados por 10.000 (Dez Mil) quotas sociais no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas distribuído da seguinte forma:



SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$
LUCILENE MARCHIOTO DE SOUZA	10.000	R\$ 10.000,00
THAIS PACHOLEK BELUCI	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela total integralização do capital social de conformidade com o **art. 1052 da lei 10.406/2002**.

Parágrafo Segundo: Segundo remissão determinada pelo **art. 1054 da lei 10.406/2002 ao art. 997** da mesma Legislação, fica expresse que as sócias não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Terceiro: A cada cota do capital social correspondente um voto nas deliberações sociais, sendo que as decisões serão tomadas pelo cotista ou cotistas detendo 2/3 (Dois terços) do capital social.

CLÁUSULA 6ª: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 7ª: Caso haja discordância no que se refere ao valor líquido apurado no balanço especial acima caracterizado, obrigatoriamente e imediatamente após a ocorrência do evento, será contratada, às custas da sócia retirante, uma empresa de auditoria independente, para que desempenhe o papel de árbitro, visando a sua conferência, sendo certo que a sua decisão deverá ser aceita pelas partes interessadas como incontestável.

CLÁUSULA 8ª: As atividades da empresa começaram a vigorar a partir de 05/10/2018, sendo seu prazo de duração indeterminado. A sociedade se dissolverá nos casos previstos pela legislação em vigor e quando as sócias deliberarem. Deliberada a dissolução e procedendo-se a liquidação, o patrimônio social uma vez solvido o passivo, será distribuído entre as sócias quotistas na exata proporção de suas quotas sociais.

CLÁUSULA 9ª: Ao fim de cada ano civil, ou seja, no dia 31 de dezembro, proceder-se-ão ao levantamento do Balanço Patrimonial da sociedade, que será submetido ao exame e apreciação da sócia-administradora. Os lucros e prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelas sócias em igualdade de condições, na exata proporcionalidade das quotas subscritas.

Parágrafo Único: Além do balanço patrimonial, deverão ser levantados balanços periódicos para efeito da distribuição de lucros, sempre a critério da administração. Os lucros e prejuízos apurados nos balanços periódicos poderão ser distribuídos ou serão suportados respectivamente pelas sócias-administradoras, observada a apropriação de quotas social.

CLÁUSULA 10ª: As sócias administradoras poderão ter uma retirada de pró-labore, obedecidos os limites legais da legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA 11ª: A sociedade se dissolverá nos casos previstos pela legislação em vigor e quando as sócias assim deliberarem. Deliberada a dissolução e procedendo-se a liquidação, o patrimônio social uma vez solvido o passivo, será distribuído entre as sócias quotistas na exata proporção de suas quotas sócias.

CLÁUSULA 12ª: Os casos omissos no presente instrumento serão regidos pelas disposições constantes na Legislação em vigor. Fica eleito o Fórum de São Paulo para a questão de direitos oriundos do presente instrumento.

CLÁUSULA 13ª: Todos os sócios, administradores ou não, declaram sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, pena ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



E por estar assim justo e contratado, as sócias se obrigam a cumprir a presente alteração contratual, assinando-a em 03 (três) vias de igual teor para os regulares efeitos de direito.

São Paulo/SP, 31 de maio de 2022.

SÓCIOS:


BRUNO BELUCI PEREIRA


LEONARDO PRADO DE SOUZA


THAIS PACHOLEK BELUCI


LUCILENE MARCHIOTO DE SOUZA

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri
Escritório de Promissões e Títulos de Barueri
Ulisses Pereira Guimarães - Tabelião
TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BARUERI, 10/05/2022. Em test. da Verdade.

Ubirajara Tadeu da Costa
Substituto

Ubirajara Tadeu da Costa
Substituto





ESPECIALISTAS
INTELIGÊNCIA CONTÁBIL

DECLARAÇÃO

A empresa **MB PRODUÇÕES LTDA**, inscrita sob CNPJ nº **31.694.521/0001-10** é beneficiada pela alíquota zero dos Impostos Federais (PIS/COFINS/IRPJ/CSLL) e não cabe retenções destes, conforme previsto no art. 4 da Lei nº 14.148 de 03 de maio de 2021, visto que não pode se beneficiar do crédito gerado.

Lei nº 14.148 de 03 de maio de 2021

"**Art. 4º** Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas dos seguintes tributos incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas de que trata o art. 2º desta Lei: (Promulgação partes vetadas)

- I** - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição PIS/Pasep);
- II** - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);
- III** - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); e
- IV** - Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ)."

Segundo o parágrafo 3º, da Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023:

"**§ 3º** Fica dispensada a retenção do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins quando o pagamento ou o crédito referir-se a receitas desoneradas na forma deste artigo."

Dessa forma, entendemos a não retenção desse imposto, tendo em vista o não pagamento do IRPJ, para devida compensação.

São Paulo, 15 de dezembro de 2023

BRUNA DE SOUSA
VIEIRA:034786141
55

Assinado de forma digital
por BRUNA DE SOUSA
VIEIRA:03478614155
Dados: 2023.12.15 15:57:18
-03'00'

BRUNA DE SOUSA VIEIRA
CRC GO-023702/O-1



ESPECIALISTAS
INTELIGÊNCIA CONTÁBIL

Unidade São Paulo: Av. Brg. Faria Lima, 4.300, FL Office - Conj. 513 - São Paulo - SP
Unidade Artistas: Av. F, 1470, JK New Business - Salas 804 a 806 - Goiânia - GO
Unidade Flamboyant: Rua Teresina, 380, Evidence Office - Sala 703 e 704 - Goiânia - GO
Unidade Moda 44: Rua Jose Sininibu Filho, Nº 233, Galeria Domanni, piso 1 - Goiânia - GO



ESPECIALISTAS
INTELIGÊNCIA CONTÁBIL

DECLARAÇÃO
DISPENSA DE RETENÇÃO DE INSS

A **MB PRODUÇÕES LTDA**, com sede Av. Ibiapó Nº 331, Sala 131, Moema, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº **31.694.521/0001-10**, na qualidade de contratada, neste ato representada por sua contador (a) - Sr(a). **Bruna Sousa Vieira**, CPF. **034.786.141-55**, observando o inciso II § 2º Art. 115 da Instrução Normativa RFB nº 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022, vem declarar, para fins de dispensa da retenção de INSS, que:

- a) O faturamento do mês anterior foi igual ou inferior a duas vezes o limite máximo do salário de contribuição, cumulativamente.
- b) Os serviços foram prestados pessoalmente pelos sócios da empresa,
- c) Não possui empregados

Por ser verdade firma a presente para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 15 de dezembro de 2023

BRUNA DE	Assinado de forma
SOUSA	digital por BRUNA DE
VIEIRA:0347861	SOUSA
4155	VIEIRA:03478614155
	Dados: 2023.12.15
	15:56:56 -03'00'

BRUNA SOUSA VIEIRA

CPF. 034.786.141-55

CRC. 23702-GO

MB PRODUÇÕES LTDA



ESPECIALISTAS
INTELIGÊNCIA CONTÁBIL

Unidade São Paulo: Av. Brg. Faria Lima, 4300, FL Office - Conj. 513 - São Paulo - SP
Unidade Artistas: Av. E, 1470, JK New Business - Salas 804 a 806 - Goiânia - GO
Unidade Flamboyant: Rua Teresina, 380, Evidence Office - Sala 703 e 704 - Goiânia - GO
Unidade Moda 44: Rua José Sinimbu Filho, Nº 233, Galeria Domanni, piso 1 - Goiânia - GO

PRESSKIT

2 0 2 3

FOTOS

LOGOS

VIDEOS

RELEASE



CLIQUE PARA ACESSAR



**MARCOS
& BELUTTI**



PROCURAÇÃO PESSOA JURÍDICA

OUTORGANTE: MB PRODUÇÕES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.694.521/0001-10, com endereço à Avenida Ibijaú, nº 331, SALA 131 – MOEMA, São Paulo – SP, CEP 04.524-020, neste ato representada por THAIS PACHOLEK BELUCI, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade RG nº 63.531.783 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 037.215.329-10, residente e domiciliada à Avenida Professor Jose Maria Alkmin, nº 442, Jardim Ester, São Paulo – SP, CEP: 05.366-000 e LUCILENE MARCHIOTO DE SOUZA, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade RG nº 42.569.864-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 324.709.268-40, residente e domiciliada à Rua Joshey Leão, nº 70, Casa 7, Sítio da Figueira, São Paulo – SP, CEP: 03.211-090

OUTORGADO: RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG nº 30.275.514-7 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 036.883.456-57, residente e domiciliado a Rua Cataguás, nº30, Apartamento nº 501, Vila Congonhas, na Cidade de São Paulo – SP.

PODERES: Pelo presente instrumento de mandato, o outorgante nomeia e constitui o outorgado seu bastante procurador para o foro em geral com amplos, gerais e ilimitados poderes para tratar de todos os meus negócios comerciais, e visando cumprir e fazer cumprir os objetivos do seu contrato social, bem como as deliberações acerca dos seus negócios e operações sociais, confere poderes, para, na vigência do presente mandato: **A.1- o procurador assinado isoladamente, praticar os seguintes atos:** **A2- representa-lo** perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais e suas autarquias, especialmente a Secretaria da Receita Federal, Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, Tabeliães de Notas, Registros de Imóveis, Prefeituras Municipais, Ministérios, junto às áreas específicas do Imposto de Renda, podendo assinar DIRF – DECLARAÇÃO DE INFORMACOES DA RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO – PESSOA JURIDICA, GIA – GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO, ICM – IMPOSTO DE CIRCULACOES DE MERCADORESIAS, PIS- PROGRAMA DE INTEGRACAO SOCIAL, FGTS – FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO, LICRO DE REGISTRO DE FATURAS, das referidas entidade e órgãos públicos, junto ao INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, JUNTAS COMERCIAIS DE OUTROS ESTADOS, DETRAN, DER, DNER, DERSA, DSV, ELETROPAULO, SABESP, TELESP, TELEFONICA, NEXTEL, VIVO, OI, TIM,

FR. L



CLARO, EMBRATEL, COMGAS, e outro órgãos do gênero, mesmo em outro estados e federação; podendo especialmente, requerer expedição de Certidões Negativas junto aos referidos órgão; apresentar toda documentação que se fizer necessária; prestar esclarecimentos, fazer provas, bem como requerer retificações, ratificações e "habeas data"; B- requerer certidões, averbações, cancelamentos, desmembramentos, unificações, registros, prestar declarações, assinar, alterar, rescindir, retificar e ratificar contratos particulares; aceitar preços, prazos, juros, multas, modo de pagamento, foro, cláusulas, condições, obrigações, receber quaisquer quantias devidas a sociedade, por qualquer título ou documento, inclusive alugueis, prestações, juros, dividendos, princípio de pagamento, sinal de preços, valores, quantias mutuadas e outras, reclamando daquelas cobradas indevidamente, passando recibos e dando quitações; C- recolher custas, taxas e emolumentos; assinar todo e qualquer documento de natureza fiscal e trabalhista; admitir e demitir empregador, colaboradores e prestadores de serviços em geral, combinar salários, vencimento, abonos, férias e outras vantagens; assinar carteiras de trabalho; movimentar contas vinculadas do FGTS – FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (assinando Mas – Autorização para movimentação); representa-lo perante Juntas de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho, o Ministério do Trabalho, suas Delegacias Regionais, Sindicatos e órgãos de classe; D.1- representar perante Bancos e Instituições Financeiras em geral, especialmente o Banco Santander S/A, Banco do Brasil, Banco Central do Brasil, Caixas Econômicas Federais e Estaduais, Banco Itaú S/A, e a Carteira de Comércio Exterior – CACEX, podendo abrir, movimentar e encerrar contas-correntes, depositando, retirando e transferindo quantias, inclusive juros e correção monetária/ depositar valores e outros objetos em cofres e depósitos; emitir, assinar e sacar cheques; endossar cheques nominativos para depósitos; fazer depósitos e retiradas mediante recibos; solicitar saldos, extratos e talonários de cheques; fazer remessa de dinheiro e autorizar pagamentos para qualquer parte do território nacional e para o exterior, seja por carta ou por qualquer outro meio, inclusive pela forma eletrônica, com ou sem utilização de cartões magnéticos, senhas e chaves públicas e privadas; emitir, sacar, aceitar, endossar, caucionar, descontar, avaliar, reformar, protestar cheques, duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias e quaisquer outros títulos de crédito, com os respectivos avisos, instruções, prorrogações de prazos, abatimentos e baixas, solicitar emissão de cartões magnéticos e geração de senhas, bem como proceder os respectivos cadastramentos, com ou sem utilização de chaves públicas e privadas, retirando os documentos correlacionados e assinando os respectivos protocolos; contrair empréstimos e financiamentos visando o desenvolvimento da sociedade, apresentando ou não fiadores, e declarando a finalidade, destino e/ou aplicação dos recursos recebidos; D.2- assinar contratos bancários e quaisquer papéis necessários, inclusive contratos de fiança bancária; receber restituição do Imposto de Renda e os rendimentos decorrentes de quaisquer aplicações, assinando todo e qualquer documentos necessários; representar perante qualquer órgão arrecadador ou fiscalizador do imposto de renda; fazer sua declaração, declarar bens, dívidas e créditos, assim como pagamentos feitos e recebidos; juntar e retirar documentos; prestar declarações, fazer declarações complementares se necessário for, junto a terceiros, particulares ou liberal, companhias seguradoras, transportadoras e outras; D.3- representa-lo perante a ECT – Empresa Brasileira Correios e Telégrafos, receber vales postais, e "colis postaux", fazer remessa de dinheiros ao exterior; pedir o desembaraço de mercadorias nas alfândegas e assinar despachos e demais documentos aduaneiros; abrir responder e despachar malotes

FR. L

e correspondências; E- vender, prometer vender, comprar, prometer comprar, ceder, prometer ceder, hipotecar, permutar, transferir, lotear, dividir, demarcar, dar em pagamento ou por qualquer outra forma, alienar ou onerar bens móveis, direito, ações, veículos, semoventes, créditos títulos e outros, com exceção de bens imóveis; podendo, alugar ou arrendar quaisquer móveis ou imóveis, descrevendo-os e caracterizando-os; aceitar, outorgar e assinar escrituras públicas; transmitir e receber posse, domínio, direito e ação, obrigar-se pela evicção legal; dar ou contrair empréstimos e financiamentos; confessar dívidas; apresentar ou recusar fiadores; pedir, comprar, pagar, devolver e estocar mercadorias de toda natureza; F- constituir advogados com os poderes da cláusula "AD-JUDICIA", para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, para propor ações contra quem de direito e defender os interesses das sociedades nas contrárias, seguindo umas e outra até final decisão, usando dos recursos legais, podendo receber citações, ter vistas de processos, prestar declarações, alegar, discordar, transigir, fazer acordos, recorrer, desistir, pagar e receber quantias, receber e dar quitações; enfim praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. O presente mandato terá **VALIDADE POR TEMPO INDETERMINADO**, devendo o outorgado ora constituído, aplicar toda a sua diligência habitual na execução do mesmo, bem como dar conta de sua gerência, ficando **VEDADO** o substabelecimento dos poderes aqui conferidos. Neste ato conforme declarações dos representantes da outorgante acima mencionado, não houve qualquer alteração em seu Contrato ou Estatuto Social, mencionados apresentados e arquivados nesta Serventia. A(s) qualificação (ões) do (a)(s) procuradores (a)(e)(s) foi (ram) fornecida (s) pelo (a)(s) outorgante (s), que por ela(s) se responsabiliza, pois, este Cartório não promoverá alterações posteriores, atendendo ao disposto nos itens 23 e 23.1, do Cap. XIV das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.



São Paulo, 08 de Maio de 2023



MB PRODUÇÕES LTDA

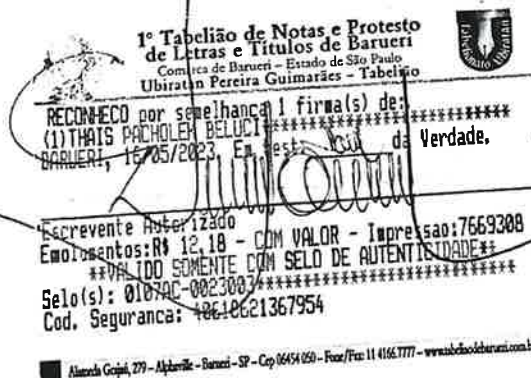
Representada por:

Felipe Pacholek

THAIS PACHOLEK BELUCI

Lucilene Marchioto de Souza

LUCILENE MARCHIOTO DE SOUZA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2 e 1 NOME E SOBRENOME
LUCILENE MARCHIOTO DE SOUZA

1ª HABILITAÇÃO
27/09/2002



3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
04/06/1984 SAO PAULO/SP

4a DATA EMISSÃO
22/06/2022

4b VALIDADE
22/06/2032

ACC
D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
42569864 SSP/SP

4d CPF
324.709.268-40

5 Nº REGISTRO
02537417050

9 CAT. HAB.
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
JOSE CARLOS MARCHIOTO

MARIA DA SILVA MARCHIOTO

Lucilene Marchioto de Souza

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B		22/06/2032		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
SAO CAETANO DO SUL, SP

Ernesto Mascellani Neto
ERNESTO MASCELLANI NETO
DIRETOR PRESIDENTE DETRAN-SP

ASSINATURA DO EMISSOR

60280060855
SP011225046

SÃO PAULO

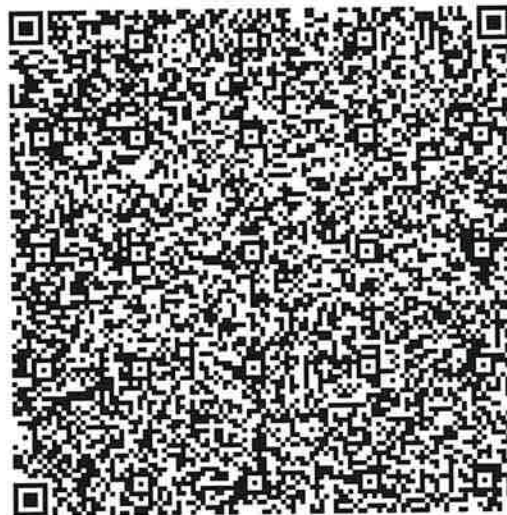
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2412385389



PROIBIDO PLASTIFICAR
2412385389



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1449236791



1449236791

NOME ROBERTO PERES DE PAULA MEDeiros		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF RG: 1609529-10 MG		
CPF 079.883.456-57	DATA NASCIMENTO 02/02/1978	
FILIAÇÃO SRI DE PAULA MEDEIROS		
MARLEN SILVIA PERES DE F. ME DESCONH		
PERMISSÃO A	ACC A	CAT. HAB. A1
Nº REGISTRO	VALIDADE 24/07/2017	1ª HABILITAÇÃO 24/07/2017

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR	
LOCAL SÃO PAULO, SP	DATA EMISSÃO 07/06/2017

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

86446560810
SP858076497

SÃO PAULO

DENATRAN

CONTRAN

SERPRO/SENATRAN



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º E 1ª VOGAL E SOBRENOMES
BRUNO BELUCI PEREIRA

1ª HABILITAÇÃO
21/08/2002



3ª DATA DE NASCIMENTO
07/11/1981, SÃO PAULO, SP

4ª DATA EMISSÃO
10/01/2023

4ª DATA EXPIRAÇÃO
10/01/2033

4ª DATA EXPIRAÇÃO
30/05/2033

4ª DATA EXPIRAÇÃO
02/10/2033

4ª DATA EXPIRAÇÃO
02/10/2033

4ª DATA EXPIRAÇÃO
02/10/2033

4ª DATA EXPIRAÇÃO
02/10/2033

4ª DATA EXPIRAÇÃO
02/10/2033

4ª DATA EXPIRAÇÃO
02/10/2033

4ª DATA EXPIRAÇÃO
02/10/2033

4ª DATA EXPIRAÇÃO
02/10/2033

4ª DATA EXPIRAÇÃO
02/10/2033

4ª DATA EXPIRAÇÃO
02/10/2033

4ª DATA EXPIRAÇÃO
02/10/2033

4ª DATA EXPIRAÇÃO
02/10/2033

4ª DATA EXPIRAÇÃO
02/10/2033

4ª DATA EXPIRAÇÃO
02/10/2033

4ª DATA EXPIRAÇÃO
02/10/2033

4ª DATA EXPIRAÇÃO
02/10/2033

4ª DATA EXPIRAÇÃO
02/10/2033

4ª DATA EXPIRAÇÃO
02/10/2033

4ª DATA EXPIRAÇÃO
02/10/2033

4ª DATA EXPIRAÇÃO
02/10/2033

4ª DATA EXPIRAÇÃO
02/10/2033

4ª DATA EXPIRAÇÃO
02/10/2033

4ª DATA EXPIRAÇÃO
02/10/2033

4ª DATA EXPIRAÇÃO
02/10/2033

4ª DATA EXPIRAÇÃO
02/10/2033

4ª DATA EXPIRAÇÃO
02/10/2033

4ª DATA EXPIRAÇÃO
02/10/2033

4ª DATA EXPIRAÇÃO
02/10/2033

4ª DATA EXPIRAÇÃO
02/10/2033

4ª DATA EXPIRAÇÃO
02/10/2033

4ª DATA EXPIRAÇÃO
02/10/2033

4ª DATA EXPIRAÇÃO
02/10/2033

4ª DATA EXPIRAÇÃO
02/10/2033

4ª DATA EXPIRAÇÃO
02/10/2033

4ª DATA EXPIRAÇÃO
02/10/2033

4ª DATA EXPIRAÇÃO
02/10/2033

4ª DATA EXPIRAÇÃO
02/10/2033

4ª DATA EXPIRAÇÃO
02/10/2033

4ª DATA EXPIRAÇÃO
02/10/2033

4ª DATA EXPIRAÇÃO
02/10/2033

4ª DATA EXPIRAÇÃO
02/10/2033

4ª DATA EXPIRAÇÃO
02/10/2033

4ª DATA EXPIRAÇÃO
02/10/2033

4ª DATA EXPIRAÇÃO
02/10/2033

4ª DATA EXPIRAÇÃO
02/10/2033

4ª DATA EXPIRAÇÃO
02/10/2033

4ª DATA EXPIRAÇÃO
02/10/2033

4ª DATA EXPIRAÇÃO
02/10/2033

4ª DATA EXPIRAÇÃO
02/10/2033

4ª DATA EXPIRAÇÃO
02/10/2033

4ª DATA EXPIRAÇÃO
02/10/2033

4ª DATA EXPIRAÇÃO
02/10/2033

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2542559773

2542559773

SÃO PAULO

1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100 - 101 - 102 - 103 - 104 - 105 - 106 - 107 - 108 - 109 - 110 - 111 - 112 - 113 - 114 - 115 - 116 - 117 - 118 - 119 - 120 - 121 - 122 - 123 - 124 - 125 - 126 - 127 - 128 - 129 - 130 - 131 - 132 - 133 - 134 - 135 - 136 - 137 - 138 - 139 - 140 - 141 - 142 - 143 - 144 - 145 - 146 - 147 - 148 - 149 - 150 - 151 - 152 - 153 - 154 - 155 - 156 - 157 - 158 - 159 - 160 - 161 - 162 - 163 - 164 - 165 - 166 - 167 - 168 - 169 - 170 - 171 - 172 - 173 - 174 - 175 - 176 - 177 - 178 - 179 - 180 - 181 - 182 - 183 - 184 - 185 - 186 - 187 - 188 - 189 - 190 - 191 - 192 - 193 - 194 - 195 - 196 - 197 - 198 - 199 - 200 - 201 - 202 - 203 - 204 - 205 - 206 - 207 - 208 - 209 - 210 - 211 - 212 - 213 - 214 - 215 - 216 - 217 - 218 - 219 - 220 - 221 - 222 - 223 - 224 - 225 - 226 - 227 - 228 - 229 - 230 - 231 - 232 - 233 - 234 - 235 - 236 - 237 - 238 - 239 - 240 - 241 - 242 - 243 - 244 - 245 - 246 - 247 - 248 - 249 - 250 - 251 - 252 - 253 - 254 - 255 - 256 - 257 - 258 - 259 - 260 - 261 - 262 - 263 - 264 - 265 - 266 - 267 - 268 - 269 - 270 - 271 - 272 - 273 - 274 - 275 - 276 - 277 - 278 - 279 - 280 - 281 - 282 - 283 - 284 - 285 - 286 - 287 - 288 - 289 - 290 - 291 - 292 - 293 - 294 - 295 - 296 - 297 - 298 - 299 - 300 - 301 - 302 - 303 - 304 - 305 - 306 - 307 - 308 - 309 - 310 - 311 - 312 - 313 - 314 - 315 - 316 - 317 - 318 - 319 - 320 - 321 - 322 - 323 - 324 - 325 - 326 - 327 - 328 - 329 - 330 - 331 - 332 - 333 - 334 - 335 - 336 - 337 - 338 - 339 - 340 - 341 - 342 - 343 - 344 - 345 - 346 - 347 - 348 - 349 - 350 - 351 - 352 - 353 - 354 - 355 - 356 - 357 - 358 - 359 - 360 - 361 - 362 - 363 - 364 - 365 - 366 - 367 - 368 - 369 - 370 - 371 - 372 - 373 - 374 - 375 - 376 - 377 - 378 - 379 - 380 - 381 - 382 - 383 - 384 - 385 - 386 - 387 - 388 - 389 - 390 - 391 - 392 - 393 - 394 - 395 - 396 - 397 - 398 - 399 - 400 - 401 - 402 - 403 - 404 - 405 - 406 - 407 - 408 - 409 - 410 - 411 - 412 - 413 - 414 - 415 - 416 - 417 - 418 - 419 - 420 - 421 - 422 - 423 - 424 - 425 - 426 - 427 - 428 - 429 - 430 - 431 - 432 - 433 - 434 - 435 - 436 - 437 - 438 - 439 - 440 - 441 - 442 - 443 - 444 - 445 - 446 - 447 - 448 - 449 - 450 - 451 - 452 - 453 - 454 - 455 - 456 - 457 - 458 - 459 - 460 - 461 - 462 - 463 - 464 - 465 - 466 - 467 - 468 - 469 - 470 - 471 - 472 - 473 - 474 - 475 - 476 - 477 - 478 - 479 - 480 - 481 - 482 - 483 - 484 - 485 - 486 - 487 - 488 - 489 - 490 - 491 - 492 - 493 - 494 - 495 - 496 - 497 - 498 - 499 - 500 - 501 - 502 - 503 - 504 - 505 - 506 - 507 - 508 - 509 - 510 - 511 - 512 - 513 - 514 - 515 - 516 - 517 - 518 - 519 - 520 - 521 - 522 - 523 - 524 - 525 - 526 - 527 - 528 - 529 - 530 - 531 - 532 - 533 - 534 - 535 - 536 - 537 - 538 - 539 - 540 - 541 - 542 - 543 - 544 - 545 - 546 - 547 - 548 - 549 - 550 - 551 - 552 - 553 - 554 - 555 - 556 - 557 - 558 - 559 - 560 - 561 - 562 - 563 - 564 - 565 - 566 - 567 - 568 - 569 - 570 - 571 - 572 - 573 - 574 - 575 - 576 - 577 - 578 - 579 - 580 - 581 - 582 - 583 - 584 - 585 - 586 - 587 - 588 - 589 - 590 - 591 - 592 - 593 - 594 - 595 - 596 - 597 - 598 - 599 - 600 - 601 - 602 - 603 - 604 - 605 - 606 - 607 - 608 - 609 - 610 - 611 - 612 - 613 - 614 - 615 - 616 - 617 - 618 - 619 - 620 - 621 - 622 - 623 - 624 - 625 - 626 - 627 - 628 - 629 - 630 - 631 - 632 - 633 - 634 - 635 - 636 - 637 - 638 - 639 - 640 - 641 - 642 - 643 - 644 - 645 - 646 - 647 - 648 - 649 - 650 - 651 - 652 - 653 - 654 - 655 - 656 - 657 - 658 - 659 - 660 - 661 - 662 - 663 - 664 - 665 - 666 - 667 - 668 - 669 - 670 - 671 - 672 - 673 - 674 - 675 - 676 - 677 - 678 - 679 - 680 - 681 - 682 - 683 - 684 - 685 - 686 - 687 - 688 - 689 - 690 - 691 - 692 - 693 - 694 - 695 - 696 - 697 - 698 - 699 - 700 - 701 - 702 - 703 - 704 - 705 - 706 - 707 - 708 - 709 - 710 - 711 - 712 - 713 - 714 - 715 - 716 - 717 - 718 - 719 - 720 - 721 - 722 - 723 - 724 - 725 - 726 - 727 - 728 - 729 - 730 - 731 - 732 - 733 - 734 - 735 - 736 - 737 - 738 - 739 - 740 - 741 - 742 - 743 - 744 - 745 - 746 - 747 - 748 - 749 - 750 - 751 - 752 - 753 - 754 - 755 - 756 - 757 - 758 - 759 - 760 - 761 - 762 - 763 - 764 - 765 - 766 - 767 - 768 - 769 - 770 - 771 - 772 - 773 - 774 - 775 - 776 - 777 - 778 - 779 - 780 - 781 - 782 - 783 - 784 - 785 - 786 - 787 - 788 - 789 - 790 - 791 - 792 - 793 - 794 - 795 - 796 - 797 - 798 - 799 - 800 - 801 - 802 - 803 - 804 - 805 - 806 - 807 - 808 - 809 - 810 - 811 - 812 - 813 - 814 - 815 - 816 - 817 - 818 - 819 - 820 - 821 - 822 - 823 - 824 - 825 - 826 - 827 - 828 - 829 - 830 - 831 - 832 - 833 - 834 - 835 - 836 - 837 - 838 - 839 - 840 - 841 - 842 - 843 - 844 - 845 - 846 - 847 - 848 - 849 - 850 - 851 - 852 - 853 - 854 - 855 - 856 - 857 - 858 - 859 - 860 - 861 - 862 - 863 - 864 - 865 - 866 - 867 - 868 - 869 - 870 - 871 - 872 - 873 - 874 - 875 - 876 - 877 - 878 - 879 - 880 - 881 - 882 - 883 - 884 - 885 - 886 - 887 - 888 - 889 - 890 - 891 - 892 - 893 - 894 - 895 - 896 - 897 - 898 - 899 - 900 - 901 - 902 - 903 - 904 - 905 - 906 - 907 - 908 - 909 - 910 - 911 - 912 - 913 - 914 - 915 - 916 - 917 - 918 - 919 - 920 - 921 - 922 - 923 - 924 - 925 - 926 - 927 - 928 - 929 - 930 - 931 - 932 - 933 - 934 - 935 - 936 - 937 - 938 - 939 - 940 - 941 - 942 - 943 - 944 - 945 - 946 - 947 - 948 - 949 - 950 - 951 - 952 - 953 - 954 - 955 - 956 - 957 - 958 - 959 - 960 - 961 - 962 - 963 - 964 - 965 - 966 - 967 - 968 - 969 - 970 - 971 - 972 - 973 - 974 - 975 - 976 - 977 - 978 - 979 - 980 - 981 - 982 - 983 - 984 - 985 - 986 - 987 - 988 - 989 - 990 - 991 - 992 - 993 - 994 - 995 - 996 - 997 - 998 - 999 - 1000 - 1001 - 1002 - 1003 - 1004 - 1005 - 1006 - 1007 - 1008 - 1009 - 1010 - 1011 - 1012 - 1013 - 1014 - 1015 - 1016 - 1017 - 1018 - 1019 - 1020 - 1021 - 1022 - 1023 - 1024 - 1025 - 1026 - 1027 - 1028 - 1029 - 1030 - 1031 - 1032 - 1033 - 1034 - 1035 - 1036 - 1037 - 1038 - 1039 - 1040 - 1041 - 1042 - 1043 - 1044 - 1045 - 1046 - 1047 - 1048 - 1049 - 1050 - 1051 - 1052 - 1053 - 1054 - 1055 - 1056 - 1057 - 1058 - 1059 - 1060 - 1061 - 1062 - 1063 - 1064 - 1065 - 1066 - 1067 - 1068 - 1069 - 1070 - 1071 - 1072 - 1073 - 1074 - 1075 - 1076 - 1077 - 1078 - 1079 - 1080 - 1081 - 1082 - 1083 - 1084 - 1085 - 1086 - 1087 - 1088 - 1089 - 1090 - 1091 - 1092 - 1093 - 1094 - 1095 - 1096 - 1097 - 1098 - 1099 - 1100 - 1101 - 1102 - 1103 - 1104 - 1105 - 1106 - 1107 - 1108 - 1109 - 1110 - 1111 - 1112 - 1113 - 1114 - 1115 - 1116 - 1117 - 1118 - 1119 - 1120 - 1121 - 1122 - 1123 - 1124 - 1125 - 1126 - 1127 - 1128 - 1129 - 1130 - 1131 - 1132 - 1133 - 1134 - 1135 - 1136 - 1137 - 1138 - 1139 - 1140 - 1141 - 1142 - 1143 - 1144 - 1145 - 1146 - 1147 - 1148 - 1149 - 1150 - 1151 - 1152 - 1153 - 1154 - 1155 - 1156 - 1157 - 1158 - 1159 - 1160 - 1161 - 1162 - 1163 - 1164 - 1165 - 1166 - 1167 - 1168 - 1169 - 1170 - 1171 - 1172 - 1173 - 1174 - 1175 - 1176 - 1177 - 1178 - 1179 - 1180 - 1181 - 1182 - 1183 - 1184 - 1185 - 1186 - 1187 - 1188 - 1189 - 1190 - 1191 - 1192 - 1193 - 1194 - 1195 - 1196 - 1197 - 1198 - 1199 - 1200 - 1201 - 1202 - 1203 - 1204 - 1205 - 1206 - 1207 - 1208 - 1209 - 1210 - 1211 - 1212 - 1213 - 1214 - 1215 - 1216 - 1217 - 1218 - 1219 - 1220 - 1221 - 1222 - 1223 - 1224 - 1225 - 1226 - 1227 - 1228 - 1229 - 1230 - 1231 - 1232 - 1233 - 1234 - 1235 - 1236 - 1237 - 1238 - 1239 - 1240 - 1241 - 1242 - 1243 - 1244 - 1245 - 1246 - 1247 - 1248 - 1249 - 1250 - 1251 - 1252 - 1253 - 1254 - 1255 - 1256 - 1257 - 1258 - 1259 - 1260 - 1261 - 1262 - 1263 - 1264 - 1265 - 1266 - 1267 - 1268 - 1269 - 1270 - 1271 - 1272 - 1273 - 1274 - 1275 - 1276 - 1277 - 1278 - 1279 - 1280 - 1281 - 1282 - 1283 - 1284 - 1285 - 1286 - 1287 - 1288 - 1289 - 1290 - 1291 - 1292 - 1293 - 1294 - 1295 - 1296 - 1297 - 1298 - 1299 - 1300 - 1301 - 1302 - 1303 - 1304 - 1305 - 1306 - 1307 - 1308 - 1309 - 1310 - 1311 - 1312 - 1313 - 1314 - 1315 - 1316 - 1317 - 1318 - 1319 - 1320 - 1321 - 1322 - 1323 - 1324 - 1325 - 1326 - 1327 - 1328 - 1329 - 1330 - 1331 - 1332 - 1333 - 1334 - 1335 - 1336 - 1337 - 1338 - 1339 - 1340 - 1341 - 1342 - 1343 - 1344 - 1345 - 1346 - 1347 - 1348 - 1349 - 1350 - 1351 - 1352 - 1353 - 1354 - 1355 - 1356 - 1357 - 1358 - 1359 - 1360 - 1361 - 1362 - 1363 - 1364 - 1365 - 1366 - 1367 - 1368 - 1369 - 1370 - 1371 - 1372 - 1373 - 1374 - 1375 - 1376 - 1377 - 1378 - 1379 - 1380 - 1381 - 1382 - 1383 - 1384 - 1385 - 1386 - 1387 - 1388 - 1389 - 1390 - 1391 - 1392 - 1393 - 1394 - 1395 - 1396 - 1397 - 1398 - 1399 - 1400 - 1401 - 1402 - 1403 - 1404 - 1405 - 1406 - 1407 - 1408 - 1409 - 1410 - 1411 - 1412 - 1413 - 1414 - 1415 - 1416 - 1417 - 1418 - 1419 - 1420 - 1421 - 1422 - 1423 - 1424 - 1425 - 1426 - 1427 - 1428 - 1429 - 1430 - 1431 - 1432 - 1433 - 1434 - 1435 - 1436 - 1437 - 1438 - 1439 - 1440 - 1441 - 1442 - 1443 - 1444 - 1445 - 1446 - 1447 - 1448 - 1449 - 1450 - 1451 - 1452 - 1453 - 1454 - 1455 - 1456 - 1457 - 1458 - 1459 - 1460 - 1461 - 1462 - 1463 - 1464 - 1465 - 1466 - 1467 - 1468 - 1469 - 1470 - 1471 - 1472 - 1473 - 1474 - 1475 - 1476 - 1477 - 1478 - 1479 - 1480 - 1481 - 1482 - 1483 - 1484 - 1485 - 1486 - 1487 - 1488 - 1489 - 1490 - 1491 - 1492 - 1493 - 1494 - 1495 - 1496 - 1497 - 1498 - 1499 - 1500 - 1501 - 1502 - 1503 - 1504 - 1505 - 1506 - 1507 - 1508 - 1509 - 1510 - 1511 - 1512 - 1513 - 1514 - 1515 - 1516 - 1517 - 1518 - 1519 - 1520 - 1521 - 1522 - 1523 - 1524 - 1525 - 1526 - 1527 - 1528 - 1529 - 1530 - 1531 - 1532 - 1533 - 1534 - 1535 - 1536 - 1537 - 1538 - 1539 - 1540 - 1541 - 1542 - 1543 - 1544 - 1545 - 1546 - 1547 - 1548 - 1549 - 1550 - 1551 - 1552 - 1553 - 1554 - 1555 - 1556 - 1557 - 1558 - 1559 - 1560 - 1561 - 1562 - 1563 - 1564 - 1565 - 1566 - 1567 - 1568 - 1569 - 1570 - 1571 - 1572 - 1573 - 1574 - 1575 - 1576 - 1577 - 1578 - 1579 - 1580 - 1581 - 1582 - 1583 - 1584 - 1585 - 1586 - 1587 - 1588 - 1589 - 1590 - 1591 - 1592 - 1593 - 1594 - 1595 - 1596 - 1597 - 1598 - 1599 - 1600 - 1601 - 1602 - 1603 - 1604 - 1605 - 1606 - 1607 - 1608 - 1609 - 1610 - 1611 - 1612 - 1613 - 1614 - 161



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.694.521/0001-10 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 05/10/2018	
NOME EMPRESARIAL MB PRODUÇOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MB PRODUÇOES			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV IBIJAU	NÚMERO 331	COMPLEMENTO SALA 131	
CEP 04.524-020	BAIRRO/DISTRITO MOEMA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO JULIANA@JCCONTABILIDADE.CNT.BR		TELEFONE (34) 3821-4315	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/10/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/05/2023 às 12:13:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Av. das Nações Unidas - 14401 - Conjuntos 1 ao 4, 17º ao 20º andar, Torre B1
Vila Gertrudes, São Paulo/SP - CEP 04754-000
CNPJ nº 01.645.227/0001-53 - Inscrição Estadual: 133.122.090.117 | Regime Especial Frec. 1000635-685924/2005

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

Nº DA INSTALAÇÃO 82853169 Nº DO CLIENTE 24465564

CPF/CNPJ: 036.883.456-57 INSC. EST: ISENTO

RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS

R CATAGUAS 30 51

CEP: 04624-060 - SAO PAULO/SP

Classificação da Unidade Consumidora

Grupo B Subgrupo B1 Classe RESIDENCIAL
Subclasse RESIDENCIAL

Tipo de fornecimento Monofásico Modalidade Tarifária Convencional

Dados da Conta

VENCIMENTO 17 MAR 2023 TOTAL A PAGAR (R\$) 515,95

CONTA REFERENTE A MAR 2023

Dados de Medição

Nº do medidor 7061968
Leitura anterior 01 FEV 23.577
Leitura atual 02 MAR 24.159
Próxima leitura 01 ABR
Fator multiplicador 1,00000
Consumo do mês (kWh) 582,0
Número de dias 29

Histórico de Faturamento

Mês/Ano	kWh	Dias
mar/23	582	29
fev/23	388	30
jan/23	476	32
dez/22	420	30
nov/22	426	29
out/22	444	32
set/22	458	30
ago/22	381	32
jul/22	419	30
jun/22	345	30
mai/22	491	31
abr/22	730	30
mar/22	548	29

Reservado ao Fisco 17FA.B1F3.7240.581F.8908.FD50.22FC.800A

Data de emissão	Nº Nota fiscal	Série	Base de cálculo	Alíquota	ICMS
02 MAR 2023	489619673	B	495,52	18%	89,18

CFOP 5258: Venda de en. elétrica a não contribuinte

Descrição de Faturamento

Bandeira(s) Tarifária(s) aplicada(s) no mês VERDE

CCI	DESCRIÇÃO	QTD kWh	TARIFA C/ICMS	BASE ICMS	ALIQ ICMS	ICMS	VALOR
0605	USO SIST. DISTR. (TUSD)	582,000	0,48294	281,07	18%	50,59	281,07
0601	ENERGIA (TE)	582,000	0,31763	184,86	18%	33,26	184,86
0699	PIS/PASEP (1,07%)			5,28	18%	0,95	5,28
0699	COFINS (4,91%)			24,31	18%	4,38	24,31
0807	COSIP - SÃO PAULO - MUNICIPAL						20,43

Tarifas aplicadas (sem impostos)

CONVENCIONAL-RESIDENCIAL

0,39603 (TUSD)

0,26046 (TE)

Valor dos Tributos: R\$ 113,46

Mensagens

Cadastre sua conta em Débito Automático através do código 100161853508

Notificação/Revisão de Contas Vencidas

Cadastre sua conta em débito automático. Utilize este código: 100161853508

Prezado cliente, para quitar esta conta de energia, verifique a próxima página deste documento.



8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Geraldo José Filiaci Cunha

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro
Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br



**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 1.562.978 de 09/08/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 2 (duas) páginas, foi apresentado em 09/08/2023, protocolado sob nº 1.570.140, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 1.562.978 no Livro de Registro B deste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

São Paulo, 09 de agosto de 2023

Cristiano R. Rodrigues
Escritor Autorizado



Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

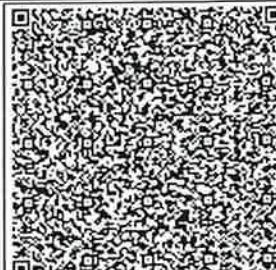


Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 60,36	RS 17,16	RS 11,74	RS 3,18	RS 4,14
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 2,90	RS 1,26	RS 0,00	RS 0,00	RS 100,74



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00211629032260158



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1137534TIAA000045916CA23Q

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE ARTÍSTICA
MB PRODUÇÕES LTDA/DUPLA MARCOS & BELUTTI



BRUNO BELUCI PEREIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob o nº. 30.659.363 SSP/MG e no CPF/MF sob o nº. 228.747.868-02, residente e domiciliado à Alameda Noruega, nº. 219, Bairro Alphaville, em Barueri-SP, CEP: 06474-260, em artes **BELUTTI** e **LEONARDO PRADO DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob o nº. 32.729.718-9 SSP/SP, e no CPF/MF sob o nº. 224.297.768-71, residente e domiciliado à Alameda Mirindibas dos Sai Armando, nº 178, Bairro Cerâmica, em São Caetano do Sul - SP, CEP: 09581-160, em artes **MARCOS**, doravante denominados **AGENCIADOS** e **MB PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.694.521.0001-10, situada à Avenida Ibiçuaú, nº. 331 Sala 131, Bairro Indianópolis, em São Paulo - SP, CEP: 04524-908, doravante denominada **AGENCIADORA**, neste ato, representada pelo Sr. **RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS**, brasileiro, casado, empresário inscrito no RG sob o nº MG 17699529 PC/MG e no CPF/MF sob o nº 036.883.456-57,

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com fulcro na Lei nº. 8.666/93, inciso III do artigo 25, o presente contrato tem como OBJETO a parceria comercial firmada em caráter de exclusividade em favor da **AGENCIADORA**, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da data de assinatura, de agenciamento, representação, assessoria, consultoria e divulgação artística, bem como a cessão com exclusividade dos direitos patrimoniais dos **AGENCIADOS** que integram a dupla "**MARCOS & BELUTTI**", divulgação e comercialização de suas músicas, shows, apresentações, CDs/DVDs, fonogramas e videofonogramas, ou em qualquer formato existente ou que venha a ser criado, junto às produtoras, gravadoras, agências publicitárias, casas noturnas, bares, casas de shows, emissoras de rádio e televisão e similares, em todo território nacional e no exterior, comprometendo-se a representar os **AGENCIADOS** e promover sua divulgação, veiculação junto aos mercados citados, sendo também responsável pela divulgação, distribuição, e comercialização da imagem, voz e produtos dos **AGENCIADOS**, podendo para tanto assinar contratos, recibos, emitir notas fiscais, em todo território nacional e no exterior.

E por estarem assim de pleno acordo com os termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

São Paulo/SP, 01 de junho de 2023.

AGENCIADOS

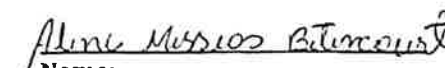

LEONARDO PRADO DE SOUZA

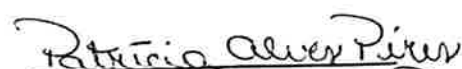

BRUNO BELUCI PEREIRA

AGENCIADORA


MB PRODUÇÕES LTDA
P.P. RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS

Testemunhas


Nome:
CPF: 360 352 488-88


Nome: Patrícia Alves Pires
CPF: 296214353-03



Priscila de Castro Teixeira Pinto Lopes Aguiar
TABELA DE NOTAS TITULAR

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) LEONARDO
SOUZA, (1) BRUNO BELUCI PEREIRA e (1) RODRIGO PERES L
MEDEIROS, em documento com valor econômico, dou lá.
São Paulo, 23 de Junho de 2023. (Ord 3: Total R\$ 36,60)
Em Teste da verdade: Cód. (1098613914495200287532 - 056424)

ADILAMAR F. DA SILVEIRA S. SALVADORE - Escrivão Autorizada
Selos(s): 2 Atos: AA-0416428 - 1 Atos: AA-067281

112383
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
C21083AA0416428

112383
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11083AA0672011

COCE. 308 - MOCA - 803



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Secretaria de Comércio e Serviços

Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



Capa do Requerimento

SEQ. DOC	Protocolo
1	180014538120
2	

DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Constituição Normal		
NOME EMPRESARIAL MB PRODUÇÕES LTDA		CNPJ DA SEDE Empresa sem CNPJ
LOGRADOURO Avenida IBIJAU		NÚMERO 331
COMPLEMENTO SALA 131	BAIRRO/DISTRITO MOEMA	CEP 04524020
MUNICÍPIO São Paulo		UF SÃO PAULO
E-MAIL JULIANA@JCCONTABILIDADE.CNT.BR		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1ª Exigência	NIRE DA SEDE	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: BRUNO BELUCI PEREIRA - (Sócio-Administrador)		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 141,35 DARF R\$ 21,00
ASSINATURA: DATA ASSINATURA: 14 de Setembro de 2018 29ª TABELIA DE NOTAS		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CRIMBO PROTOCOLO JUCESP SEDE 21 6 de Out 2018	OBSERVAÇÕES:
---	--------------

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES EM ATÉ 10 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

29ª TABELIA DE NOTAS DA JUCESP

Reconheço, por semelhança, a firma de: (10) BRUNO BELUCI PEREIRA, em documento sem valor econômico, dou fé em São Paulo, 20 de setembro de 2018. (010 N.º Nota R\$ 6,00)

Em Teste da verdade. Cnt. 180014502152/41028271-0009283

Cert. (o(s) registro(s) de constituição NIRE n.35235364559, de declaração de quadrante geográfico, em 14/09/2018, sob o nº 180014538120, da empresa MB PRODUÇÕES LTDA e protocolo sob n.180014538120 Flávia Regina Brito Gonçalves - Secretária de Registro Empresarial e Inovação - DREI - JUCESP - São Paulo, 14/09/2018. Disponível na primeira página da certidão de inteiro teor.

Selo(s): 1 Ato: 0828779

14/09/2018 Página 1 de 1

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE MB PRODUÇÕES LTDA

1. **BRUNO BELUCI PEREIRA**, nacionalidade: Brasileira, estado civil: Casado(a) no regime comunhão de bens: Comunhão parcial de bens, nascido em: 07/11/1981, EMPRESARIO, CPF 228.747.868-02, RG. 30659363, SSP-SP, domiciliado e residente no logradouro: AVENIDA PROFESSOR JOSE MARIA ALKMIN, 422 - bairro: JARDIM ESTER - município: São Paulo - UF: SP - CEP: 05366000

2. **LEONARDO PRADO DE SOUZA**, nacionalidade: Brasileira, estado civil: Casado(a) no regime comunhão de bens: Comunhão parcial de bens, nascido em: 29/08/1983, EMPRESARIO, CPF 224.297.768-71, RG. 32729718, SSP-SP, domiciliado e residente no logradouro: AVENIDA SAPOPEMBA, 1211 - Complemento: CASA 01 - bairro: JARDIM ADUTORA - município: São Paulo - UF: SP - CEP: 03989010;

Constituem uma Sociedade Empresária Limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade adotará o nome empresarial MB PRODUÇÕES LTDA e terá sede localizada à Avenida IBIJAU, 331, SALA 131, Bairro: MOEMA, São Paulo, SP, CEP: 04524-020.

A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto será produção musical.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade iniciará suas atividades em 23/08/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social será de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) dividido em 20.000 quotas sociais no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em Moeda Corrente, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR
BRUNO BELUCI PEREIRA	10.000	R\$ 10.000,00
LEONARDO PRADO DE SOUZA	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL	20.000	R\$ 20.000,00

CLÁUSULA QUINTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade poderá ser administrada por sócios ou não sócios.

CLÁUSULA OITAVA

A administração da sociedade caberá ao(s) sócio(s) administrador(es) BRUNO BELUCI PEREIRA, LEONARDO PRADO DE SOUZA, sendo exercida em conjunto ou isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA NONA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O sócio poderá ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, mediante alteração do contrato social. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades, e os herdeiros e/ou sucessores do sócio falecido poderão ser admitidos como sócios se aprovado pela totalidade dos remanescentes. Não sendo aprovado o ingresso dos herdeiros e/ou sucessores na Sociedade ou, sendo aprovado, caso inexista o interesse destes em se tornarem sócios, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o foro de São Paulo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 1 via.

São Paulo, 23 de Agosto de 2018.

B

Bruno Beluci



29ª TABELIÁ
DE NOTAS

BRUNO BELUCI PEREIRA

(Sócio-Administrador)

Leonardo Prado de Souza



29ª TABELIÁ
DE NOTAS

LEONARDO PRADO DE SOUZA

(Sócio-Administrador)

29ª Tabelionato de Notas
Priscila de Castro Teixeira Pinto Lopes Agapito
TABELIÁ DE NOTAS TITULAR
Rua da Lapa, 515 - Moema/SP
Cep: 04523-012 - Fone: (11) 2102-0123

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) BRUNO BELUCI PEREIRA e (1) LEONARDO PRADO DE SOUZA, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 23 de outubro de 2018. (01x 2x Total R\$18,50)
Em Teste da verdade: 644. [2001267812115300287371-000153]

LEONARDO PRADO DE SOUZA, Escrevente Autorizada
Selo(s): 2 Atos - 0313692

SÃO PAULO / SP



Priscila de Castro Teixeira
Pinto Lopes Agapito

RUDEMI 515 - MOEMA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP



JUCESP
Junta Comercial do
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

Eu, BRUNO BELUCI PEREIRA, portador do Documento de Identificação nº 30659363, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 228.747.868-02, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa MB PRODUCOES LTDA, DECLARO estar ciente que o ESTABELECIMENTO situado na Avenida IBIJAU, 331, SALA 131, Bairro: MOEMA, São Paulo, SP, CEP: 04524-020, NÃO PODERÁ EXERCER suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.


BRUNO BELUCI PEREIRA (Sócio-Administrador)
30659363



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Secretaria de Comércio e Serviços

Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



Capa do Requerimento

SEQ. DOC
2
2

Protocolo

180014538120



DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Enquadramento de Microempresa - ME		
NOME EMPRESARIAL MB PRODUÇÕES LTDA - ME		CNPJ DA SEDE Empresa sem CNPJ
LOGRADOURO Avenida IBIJAU		NÚMERO 331
COMPLEMENTO SALA 131	BAIRRO/DISTRITO MOEMA	CEP 04524020
MUNICÍPIO São Paulo		UF SÃO PAULO
E-MAIL		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1ª Exigência		NIRE DA SEDE
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: BRUNO BELUCI PEREIRA - (Sócio-Administrador) DATA ASSINATURA: 14 de Setembro de 2018 ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE - Isento DARF - Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO E DO PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

DE NOTAS

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP SEDE 21 61 OUT 2018	OBSERVAÇÕES:
---	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 30 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 67, §5º, DECRETO 1.800/98

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) BRUNO BELUCI PEREIRA, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 20 de setembro de 2018. (Assinatura: Flávia Regina Britto)

Em Teste:

Certifico o(s) registro(s) de constituição NIRE nº 35.952.959, de declaração de enquadramento em ME, sob o nº 180014538120, em nome de MB PRODUÇÕES LTDA e protocolo sob n. 180014538120 Flávia Regina Britto

Gonçalves - Secretário de Registro da Junta do Estado de São Paulo - DREI - 180014538120 - 180014538120 - 180014538120 - 180014538120 - 180014538120

Selo(s): 1 Ato: 180014538120

1083AAD828786

14/09/2018 Página 1 de 1



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO.

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente à solicitação de abertura do protocolo **180014538120** da empresa **MB PRODUÇÕES LTDA** e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público **FABIO AUGUSTO CAMPANINI**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 4 de outubro de 2018.

FABIO AUGUSTO CAMPANINI, CPF: 15157513844

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO AUGUSTO CAMPANINI e é parte integrante sob o protocolo Nº 180014538120.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **180014538120** de registro de abertura ,
enquadramento e procuração da empresa **MB PRODUCOES LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Guilherme Abrantes de
Carvalho**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 5 de outubro de 2018.

Guilherme Abrantes de Carvalho, CPF: 16751274840

Este documento foi assinado digitalmente por Guilherme Abrantes de Carvalho e é parte integrante sob o protocolo Nº 180014538120.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DE CONSTITUIÇÃO.

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa **MB PRODUÇÕES LTDA**, e protocolado sob o número **180014538120** em **05/10/2018**, encontra-se registrado na Jucesp, sob o NIRE da matriz **35235364559**.

Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-Geral – Flávia Regina Britto Gonçalves.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 5 de outubro de 2018.

Flávia Regina Britto Gonçalves, CPF: 308.802.948-76

Este documento foi assinado digitalmente por Flávia Regina Britto Gonçalves e é parte integrante sob o protocolo Nº 180014538120.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DE ENQUADRAMENTO.

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa **MB PRODUÇÕES LTDA**, de NIRE **35235364559** e protocolado sob o número **180014538120** em **05/10/2018**, encontra-se registrado na Jucesp, sob o n. **0933085187**.

Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-Geral – Flávia Regina Britto Gonçalves.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica poderão ser verificados no endereço: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 5 de outubro de 2018.

Flávia Regina Britto Gonçalves, CPF: 308.802.948-76

Este documento foi assinado digitalmente por Flávia Regina Britto Gonçalves e é parte integrante sob o protocolo Nº 180014538120.



MARCOS & BELUTTI



DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

A empresa **MB PRODUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob número **31.694.521/0001-10**, por intermédio de seu representante legal o Sr. **Rodrigo Peres de Paula Medeiros**, portador da Carteira de Identidade nº **17.699.529** e do CPF nº **036.883.456-57**, DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

São Paulo, 17 de agosto de 2023.

rodrigobyc@noixmusic.com.br

Assinado

Rodrigo Peres de Paula Medeiros

D4Sign

MB PRODUÇÕES LTDA - ME

P.p Rodrigo Peres de Paula Medeiros

CPF: 036.883.456-57

MB PRODUÇÕES LTDA - ME

Avenida Ibiapó, 331 - Sala 131 - Edifício Griffe Empresarial - Indianópolis
São Paulo - SP - Cep: 04089-001 - fone 11 5052-1003

D4Sign 41681c33-1565-41d7-b106-adi4584049a3 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Declaração Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo pdf

Código do documento 41b81e33-f509-4ed7-bf06-adf8584049a8

Assinaturas

Rodrigo Peres de Paula Medeiros
rodrigobyca@noixmusic.com.br
Assinou como parte

Rodrigo Peres de Paula Medeiros

Eventos do documento

17 Aug 2023, 11:52:36

Documento 41b81e33-f509-4ed7-bf06-adf8584049a8 **criado** por MARCUS AMORIM ALVES FILHO (bd7d286a-fe47-4fd8-890f-107e778bfe61). Email:marcus@noixmusic.com.br. - DATE_ATOM: 2023-08-17T11:52:36-03:00

17 Aug 2023, 11:53:01

Assinaturas **iniciadas** por MARCUS AMORIM ALVES FILHO (bd7d286a-fe47-4fd8-890f-107e778bfe61). Email:marcus@noixmusic.com.br. - DATE_ATOM: 2023-08-17T11:53:01-03:00

17 Aug 2023, 14:31:26

RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS **Assinou como parte** (5f82099f-bbfd-45f2-b1c9-c27bdd6edcc0) - Email:rodrigobyca@noixmusic.com.br - IP: 177.26.254.213 (ip-177-26-254-213.user.vivozap.com.br porta: 54650) - Documento de identificação informado: 036.883.456-57 - DATE_ATOM: 2023-08-17T14:31:26-03:00

Hash do documento original

(SHA256):a8a8de51df3bec7d50e19cd5b9304ceb5a91c3bc36fe48760758e5b58947a566
(SHA512):7cc52bd2d403b1e9adf96c8dbaa6d1fc3be190ed07eda87eefd2222e138cfd2ccd48c2751ce7fa80670b2a65a189c0eb8e7e4d6be8e96a73bb51c6796ad61387

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.694.521/0001-10
Razão Social: MB PRODUCOES LTDA
Endereço: AV IBIJAU 331 SL 131 / MOEMA / SAO PAULO / SP / 04524-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/01/2024 a 17/02/2024

Certificação Número: 2024011909234736562669

Informação obtida em 31/01/2024 18:21:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



03/01/2024

0071940335



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7487923**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 02/01/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

MB PRODUÇÕES LTDA, CNPJ: 31.694.521/0001-10, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 3 de janeiro de 2024.

PEDIDO Nº:**0071940335**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MB PRODUÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.694.521/0001-10

Certidão nº: 55782229/2023

Expedição: 11/10/2023, às 10:32:44

Validade: 08/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MB PRODUÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.694.521/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Via Rápida Empresa - VRE
CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO
JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo



Prefeitura do Município de São Paulo

Governo do Estado de São Paulo

É importante saber que:

1. Todos os dados e declarações constantes deste documento são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.
2. Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante tem o funcionamento autorizado.
3. Quaisquer alterações de dados e/ou de condições que determinem a inscrição nos órgãos e expedição deste documento implica a perda de sua validade e regularidade perante os órgãos, e obriga o empresário e/ou empresa jurídica a revalidar as informações e renovar sua solicitação.
4. Os órgãos envolvidos poderão a qualquer momento fiscalizar ou notificar o interessado a comprovar as restrições e/ou condições supramencionadas no documento, de forma que se não atendidas as notificações, poderá ter início procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
5. As taxas devidas de cada órgão deverão ser recolhidas diretamente com os envolvidos e mantidas válidas durante todo o período de vigência do estabelecimento, de acordo com as regras definidas e especificadas pelo órgão.
6. Este documento foi expedido com base no Decreto Estadual 55.660, de 30 de março de 2010 e produz todos os efeitos legais para a autorização do exercício das atividades econômicas nele contidas.
7. Todas as licenças de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como do município, se conveniado à REDESIM, estarão contidas neste Certificado. Portanto, não é necessária apresentação de Alvará complementar a este documento.

DADOS DA SOLICITAÇÃO E VALIDADE DESTE DOCUMENTO:

PROTOCOLO/NÚMERO

SPM2330434085

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO

2655291

DATA DA SOLICITAÇÃO

11/08/2023

DATA DE VALIDADE

13/04/2025



DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL

MB PRODUÇÕES LTDA

CNPJ

31.694.521/0001-10

NATUREZA JURÍDICA

Sociedade Empresária Limitada

Inscrição Municipal

A EMPRESA TERÁ ESTABELECIMENTO?

Sim

FORMA DE ATUAÇÃO

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

AVENIDA IBIJAU, 331 SALA 131

MOEMA, São Paulo - SP CEP: 04524020

ÁREA DO ESTABELECIMENTO

20.00

**DADOS DA EMPRESA**

ÁREA DO IMÓVEL (ÁREA CONSTRUÍDA) 5819.44
(M²)

ATIVIDADES ECONÔMICAS LICENCIADAS

9001902 - Produção musical

ATIVIDADES AUXILIARES LICENCIADAS

Sede

Escritório Administrativo

ANÁLISE DE VIABILIDADE**PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL **DATA DE EMISSÃO:** 11/08/2023

TIPO DO IMÓVEL: Número IPTU: 04116401201

RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL INDICADO:**CNAE:**

9001-9/02-Produção musical

Atividade Estabelecimento:

Sim

»
Empresa possui estabelecimento com atividade não aplicável

»
Resultado da análise de viabilidade "não aplicável", porque a legislação municipal não prevê a análise de viabilidade para empresas sem estabelecimento.

LICENCIAMENTO INTEGRADO**Secretaria de Estado da Saúde / Vigilância Sanitária**

Atividade licenciada pelo órgão de vigilância sanitária municipal.

Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
12/08/2022	AVCB 0000593878	13/04/2025

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro que o meu estabelecimento encontra-se no interior de uma edificação Licenciada pelo Corpo de Bombeiros, conforme o tipo e o número acima descrito.
- » Declaro que a atividade a ser desenvolvida no estabelecimento é compatível com a ocupação aprovada pelo Corpo de Bombeiros para a edificação como um todo.
- » Declaro estar ciente de que devo manter os sistemas de segurança contra incêndio sob minha responsabilidade em condições de utilização, de acordo com o preconizado pelo Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.
- » Declaro estar ciente de que estou sujeito à fiscalização do Corpo de Bombeiros e que, além da cassação da Licença, o registro de informações inverídicas pode acarretar ao declarante o crime de falsidade ideológica, tipificado no Artigo 299 do Código Penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente / CETESB

TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO DE LICENÇA	DATA EMISSÃO	VALIDADE
ISENTO	3194381	11/08/2023	INEXISTENTE

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Atividades exercidas no local: 9001-9/02 - Produção musical
- » Declaro que a atividade não será instalada e/ou realizada em APM (Área de Proteção aos Mananciais) / APRM (Área de Proteção e Recuperação de Mananciais).
- » Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica da CETESB: 1. Corte de árvores nativas isoladas; 2. Supressão de vegetação nativa; 3. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP); 4. Movimentação de terra acima de 100 m³ (cem metros cúbicos); 5. Intervenção em Áreas de Várzea para fins agrícolas.

MANIFESTAÇÕES DO ÓRGÃO:

- » A atividade realizada pela empresa no local e nas condições informadas pelo interessado no pedido não está sujeita ao licenciamento ambiental no âmbito da CETESB. Caso haja alteração dessa situação, deverá haver nova solicitação.

Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
11/08/2023		9001-9/02

Prefeitura de São Paulo**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
11/08/2023		9001-9/02

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

PREFEITURA

DATA EMISSÃO	ATIVIDADE	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
11/08/2023	A1	20230010262740	INDETERMINADA

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro, sob as penas da Lei: - que os dados informados neste formulário são verdadeiros e que a inexistência, irregularidade ou falsidade na prestação das informações relativas ao licenciamento eletrônico sujeitará o responsável, juntamente com as demais pessoas que derem causa, às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis; - que os dados relativos à edificação estão absolutamente corretos, não havendo impedimentos de terceiros, e de qualquer ordem, no tocante a sua utilização, - que a atividade atende às exigências legais (gerais e especiais) relativas ao seu exercício; - que o simples protocolo do pedido de licença por qualquer meio não autoriza o funcionamento da atividade, conforme previsto no art. 18 do Decreto Municipal 57.299/16; - estar ciente de que a Prefeitura do Município de São Paulo não se responsabiliza por requerimentos via Internet não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados; - estar ciente de que a Prefeitura do Município de São Paulo não se responsabiliza por informações de endereço incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas causadas por endereço eletrônico incorreto ou por problemas do provedor de acesso do requerente tais como: caixa de correio eletrônico cheia, filtros anti-spam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica, sendo aconselhável sempre consultar o site da Prefeitura para verificar as informações que lhe são pertinentes.
- » Declaro que o estabelecimento atende aos parâmetros de incomodidade da zona de uso no qual está inserido conforme disposto na Lei Municipal 16.402/2016, no quadro 4B anexo à Lei e legislação correlata.
- » Declaro que o estabelecimento atende as condições de instalação do uso conforme disposto na Lei Municipal 16.402/2016, no quadro 4A anexo à Lei e legislação correlata, inclusive quanto ao previsto no Decreto Municipal 57.521/2016.
- » Declaro que o estabelecimento atende todos os requisitos legais, dentre os quais aqueles relacionados à manipulação de materiais tóxicos, explosivos e que possam causar algum tipo de contaminação, conforme previsto no art 4o do Decreto

Municipal 57.298/2016, assim como quanto aos requisitos legais nos casos de atividades em imóveis em que sejam armazenados ou utilizados líquidos combustíveis.

- » Declaro que caso o estabelecimento seja ocupado por mais de uma atividade não residencial e não seja possível diferenciar os parâmetros aplicáveis a cada uso, serão atendidas as condições de instalação da atividade mais restritiva, nos termos do §2º do art. 112 da Lei Municipal 16.402/2016.
- » Declaro que a(s) cópia(s) digitalizada(s) da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART(s) ou do(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT(s) anexada(s) ao sistema e emitida(s) em conformidade com as exigências dos órgãos de classe refere(m)-se ao estabelecimento no qual se pretende instalar a atividade, e que o responsável técnico possui registro válido junto ao respectivo Conselho de Classe.
- » Declaro que mantenho em meu poder e à disposição da fiscalização, caso a edificação não esteja regular de acordo com as definições da legislação edilícia, documentos emitidos por profissionais habilitados, competentes pelo respectivo Conselho de Classe, que asseguram as condições de higiene, segurança de uso, estabilidade, habitabilidade da edificação, assim como as condições de instalação e os parâmetros de incomodidade, conforme disposto no art. 133 da Lei Municipal 16.402/2016 e conforme cópia digitalizada da ART/RRT anexadas a esta solicitação de Auto de Licença de Funcionamento para Empreendimento de baixo risco, conforme previsto nos incisos II e III do art. 12 do Decreto Municipal 57.299/2016. Declaro ainda que o imóvel não está situado em área contaminada, “non aedificandi”, de risco geológico-geotécnico ou de preservação ambiental permanente, e que a edificação não invade logradouro ou terreno público, nem tampouco é objeto de ação judicial promovida pelo Município de São Paulo, objetivando a sua demolição.
- » Declaro que mantenho em meu poder e à disposição da fiscalização documentos emitidos por profissionais habilitados, competentes pelo respectivo Conselho de Classe, e conforme cópia digitalizada da ART/RRT anexadas a esta solicitação de Auto de Licença de Funcionamento para Empreendimento de baixo risco de acordo com o inciso III do art. 12 do Decreto Municipal 57.299/2016, que atestam as condições de segurança, acessibilidade, habitabilidade e salubridade, conforme inciso II do art. 12 do Decreto Municipal 57.299/2016 e em consonância com as normas em vigor; atestam ainda a verificação da edificação, equipamentos e instalações prediais, elétricas e de gás, e que ela se encontra estável, inclusive com relação a coberturas, e em satisfatórias condições de segurança; atestam também, nos casos de edificação onde seja necessário sistema de segurança com base na legislação edilícia, que o imóvel atende os requisitos mínimos de segurança e que o controle da manutenção do sistema de segurança instalado é realizado de acordo com as normas em vigor; declaro ainda possuir os respectivos documentos municipais comprobatórios das condições de segurança e acessibilidade para os casos previstos.
- » Declaro que estou ciente que não é permitida a utilização das edificações para usos não residenciais quando o lote resultante de aprovação de empreendimentos enquadrados na subcategoria de uso R2h-1 (casas geminadas) não atender às dimensões e a área mínimas do Quadro 2A da Lei Municipal 16.402/2016, conforme art. 16 do Decreto Municipal 57.521/2016.
- » Declaro que, caso o estabelecimento tenha utilizado benefícios estabelecidos em legislação específica para a atividade declarada, esta está em acordo com as exigências previstas no momento da aprovação do projeto.
- » Estou ciente que a dispensa da comprovação prévia do cumprimento de exigências para os empreendimentos considerados de baixo risco não exime de observar as condições necessárias para a instalação e funcionamento das atividades, bem como obter e manter disponíveis para a fiscalização os respectivos documentos, conforme previsto no art. 14 do Decreto Municipal 57.299/2016. Estou ciente também que o conhecimento e a concordância das demais declarações não exime da observância da legislação pertinente ao tema, assim como dos procedimentos e penalidades decorrentes de seu não atendimento.
- » Declaro que, caso o estabelecimento esteja enquadrado como atividade auxiliar da subcategoria de uso INFRA-1 - Mobilidade urbana terrestre ou INFRA-2 - Transporte aéreo, ou seja, atividade instalada em áreas que servem ao transporte público coletivo ou ao transporte aéreo, respectivamente, atendo às condições previstas no art. 7º do Decreto Municipal 57.378/2016, inclusive quanto à obtenção de avaliação técnica favorável do órgão gestor do empreendimento.
- » Declaro que o estabelecimento atende a largura mínima de via estabelecida pelo Quadro 4A anexo integrante da Lei nº 16.402/16, conforme art. 112 desta Lei, que dispõe sobre condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos, em concordância com a ADIN nº 2304556-40.2020.8.26.0000, Emenda nº 91, que reverteu a isenção do atendimento a largura de via mínima estabelecida.
- » Declaro estar ciente de que não haverá qualquer atividade industrial no local, assim como depósito, armazenamento ou o comércio atacadista de produtos químicos no local, sendo exercidas exclusivamente as atividades auxiliares, e neste caso, dispensadas do licenciamento ambiental.
- » Declaro que o estabelecimento NÃO possui 120 (cento e vinte) vagas de estacionamento ou mais e está localizado em Área Especial de Tráfego - AET ou 280 (duzentas e oitenta) vagas de estacionamento ou mais, localizado nas demais áreas do Município, nos termos dos art. 108 e 109 da Lei Municipal 16.402/16.
- » Declaro que o empreendimento é permanente e NÃO atrai ou produz grande número de viagens ao longo do dia e/ou por período determinado, causando impacto no sistema viário e de transporte, podendo comprometer a acessibilidade, a mobilidade e a segurança de veículos e pedestres, nos termos dos art. 108 e 109 da Lei Municipal 16.402/16.



Prefeitura de São Paulo

- » Declaro que o estabelecimento NÃO se enquadra como atividade secundária ou complementar, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal 49.969/08.
- » Declaro que o estabelecimento NÃO é industrial, ou sendo, não é processada somente operação de montagem, nos termos do parágrafo único do artigo 101 da Lei Municipal 16.402/16.
- » Declaro que o estabelecimento no qual se pretende instalar a atividade NÃO é atividade enquadrada como Empreendimento Gerador de Impacto de Vizinhaça ou como Empreendimento Gerador de Impacto Ambiental conforme previsto no art. 108 da Lei Municipal 16.402/16.

ACESSO A LICENÇA MUNICIPAL:

- » <https://e-licenca.prefeitura.sp.gov.br/LicenciamentoInternet/EmitirALF/Emitir/?v=nleCj308vZdQwe9U&l=20230010262740&c=31694521000110>

DATA EMISSÃO	ATIVIDADE	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
11/08/2023	A2	20230010262738	INDETERMINADA

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro, sob as penas da Lei: - que os dados informados neste formulário são verdadeiros e que a inexistência, irregularidade ou falsidade na prestação das informações relativas ao licenciamento eletrônico sujeitará o responsável, juntamente com as demais pessoas que derem causa, às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis; - que os dados relativos à edificação estão absolutamente corretos, não havendo impedimentos de terceiros, e de qualquer ordem, no tocante a sua utilização, - que a atividade atende às exigências legais (gerais e especiais) relativas ao seu exercício; - que o simples protocolo do pedido de licença por qualquer meio não autoriza o funcionamento da atividade, conforme previsto no art. 18 do Decreto Municipal 57.299/16; - estar ciente de que a Prefeitura do Município de São Paulo não se responsabiliza por requerimentos via Internet não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados; - estar ciente de que a Prefeitura do Município de São Paulo não se responsabiliza por informações de endereço incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas causadas por endereço eletrônico incorreto ou por problemas do provedor de acesso do requerente tais como: caixa de correio eletrônico cheia, filtros anti-spam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica, sendo aconselhável sempre consultar o site da Prefeitura para verificar as informações que lhe são pertinentes.
- » Declaro que o estabelecimento atende aos parâmetros de incomodidade da zona de uso no qual está inserido conforme disposto na Lei Municipal 16.402/2016, no quadro 4B anexo à Lei e legislação correlata.
- » Declaro que o estabelecimento atende as condições de instalação do uso conforme disposto na Lei Municipal 16.402/2016, no quadro 4A anexo à Lei e legislação correlata, inclusive quanto ao previsto no Decreto Municipal 57.521/2016.
- » Declaro que o estabelecimento atende todos os requisitos legais, dentre os quais aqueles relacionados à manipulação de materiais tóxicos, explosivos e que possam causar algum tipo de contaminação, conforme previsto no art 4o do Decreto Municipal 57.298/2016, assim como quanto aos requisitos legais nos casos de atividades em imóveis em que sejam armazenados ou utilizados líquidos combustíveis.
- » Declaro que caso o estabelecimento seja ocupado por mais de uma atividade não residencial e não seja possível diferenciar os parâmetros aplicáveis a cada uso, serão atendidas as condições de instalação da atividade mais restritiva, nos termos do §2º do art. 112 da Lei Municipal 16.402/2016.
- » Declaro que a(s) cópia(s) digitalizada(s) da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART(s) ou do(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT(s) anexada(s) ao sistema e emitida(s) em conformidade com as exigências dos órgãos de classe refere(m)-se ao estabelecimento no qual se pretende instalar a atividade, e que o responsável técnico possui registro válido junto ao respectivo Conselho de Classe.
- » Declaro que mantenho em meu poder e à disposição da fiscalização, caso a edificação não esteja regular de acordo com as definições da legislação edilícia, documentos emitidos por profissionais habilitados, competentes pelo respectivo Conselho de Classe, que asseguram as condições de higiene, segurança de uso, estabilidade, habitabilidade da edificação, assim como as condições de instalação e os parâmetros de incomodidade, conforme disposto no art. 133 da Lei Municipal 16.402/2016 e conforme cópia digitalizada da ART/RRT anexadas a esta solicitação de Auto de Licença de Funcionamento para Empreendimento de baixo risco, conforme previsto nos incisos II e III do art. 12 do Decreto Municipal 57.299/2016. Declaro ainda que o imóvel não está situado em área contaminada, “non aedificandi”, de risco geológico-geotécnico ou de preservação ambiental permanente, e que a edificação não invade logradouro ou terreno público, nem tampouco é objeto de ação judicial promovida pelo Município de São Paulo, objetivando a sua demolição.
- » Declaro que mantenho em meu poder e à disposição da fiscalização documentos emitidos por profissionais habilitados, competentes pelo respectivo Conselho de Classe, e conforme cópia digitalizada da ART/RRT anexadas a esta solicitação de Auto



de Licença de Funcionamento para Empreendimento de baixo risco de acordo com o inciso III do art. 12 do Decreto Municipal 57.299/2016, que atestam as condições de segurança, acessibilidade, habitabilidade e salubridade, conforme inciso II do art. 12 do Decreto Municipal 57.299/2016 e em consonância com as normas em vigor; atestam ainda a verificação da edificação, equipamentos e instalações prediais, elétricas e de gás, e que ela se encontra estável, inclusive com relação a coberturas, e em satisfatórias condições de segurança; atestam também, nos casos de edificação onde seja necessário sistema de segurança com base na legislação edilícia, que o imóvel atende os requisitos mínimos de segurança e que o controle da manutenção do sistema de segurança instalado é realizado de acordo com as normas em vigor; declaro ainda possuir os respectivos documentos municipais comprobatórios das condições de segurança e acessibilidade para os casos previstos.

- » Declaro que estou ciente que não é permitida a utilização das edificações para usos não residenciais quando o lote resultante de aprovação de empreendimentos enquadrados na subcategoria de uso R2h-1 (casas geminadas) não atender às dimensões e a área mínimas do Quadro 2A da Lei Municipal 16.402/2016, conforme art. 16 do Decreto Municipal 57.521/2016.
- » Declaro que, caso o estabelecimento tenha utilizado benefícios estabelecidos em legislação específica para a atividade declarada, esta está em acordo com as exigências previstas no momento da aprovação do projeto.
- » Estou ciente que a dispensa da comprovação prévia do cumprimento de exigências para os empreendimentos considerados de baixo risco não exime de observar as condições necessárias para a instalação e funcionamento das atividades, bem como obter e manter disponíveis para a fiscalização os respectivos documentos, conforme previsto no art. 14 do Decreto Municipal 57.299/2016. Estou ciente também que o conhecimento e a concordância das demais declarações não exime da observância da legislação pertinente ao tema, assim como dos procedimentos e penalidades decorrentes de seu não atendimento.
- » Declaro que, caso o estabelecimento esteja enquadrado como atividade auxiliar da subcategoria de uso INFRA-1 - Mobilidade urbana terrestre ou INFRA-2 - Transporte aéreo, ou seja, atividade instalada em áreas que servem ao transporte público coletivo ou ao transporte aéreo, respectivamente, atendo às condições previstas no art. 7º do Decreto Municipal 57.378/2016, inclusive quanto à obtenção de avaliação técnica favorável do órgão gestor do empreendimento.
- » Declaro que o estabelecimento atende a largura mínima de via estabelecida pelo Quadro 4A anexo integrante da Lei nº 16.402/16, conforme art. 112 desta Lei, que dispõe sobre condições de instalação por subcategoria de uso, grupos de atividade e usos específicos, em concordância com a ADIN nº 2304556-40.2020.8.26.0000, Emenda nº 91, que reverteu a isenção do atendimento a largura de via mínima estabelecida.
- » Declaro estar ciente de que não haverá qualquer atividade industrial no local, assim como depósito, armazenamento ou o comércio atacadista de produtos químicos no local, sendo exercidas exclusivamente as atividades auxiliares, e neste caso, dispensadas do licenciamento ambiental.
- » Declaro que o estabelecimento NÃO possui 120 (cento e vinte) vagas de estacionamento ou mais e está localizado em Área Especial de Tráfego - AET ou 280 (duzentas e oitenta) vagas de estacionamento ou mais, localizado nas demais áreas do Município, nos termos dos art. 108 e 109 da Lei Municipal 16.402/16.
- » Declaro que o empreendimento é permanente e NÃO atrai ou produz grande número de viagens ao longo do dia e/ou por período determinado, causando impacto no sistema viário e de transporte, podendo comprometer a acessibilidade, a mobilidade e a segurança de veículos e pedestres, nos termos dos art. 108 e 109 da Lei Municipal 16.402/16.
- » Declaro que o estabelecimento NÃO se enquadra como atividade secundária ou complementar, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal 49.969/08.
- » Declaro que o estabelecimento NÃO é industrial, ou sendo, não é processada somente operação de montagem, nos termos do parágrafo único do artigo 101 da Lei Municipal 16.402/16.
- » Declaro que o estabelecimento no qual se pretende instalar a atividade NÃO é atividade enquadrada como Empreendimento Gerador de Impacto de Vizinhança ou como Empreendimento Gerador de Impacto Ambiental conforme previsto no art. 108 da Lei Municipal 16.402/16.

ACESSO A LICENÇA MUNICIPAL:

- » <https://e-licenca.prefeitura.sp.gov.br/LicenciamentoInternet/EmitirALF/Emitir/?v=uRkqKibZLmplBWoz&l=20230010262738&c=31694521000110>

DATA EMISSÃO

11/08/2023

ATIVIDADE

9001-9/02

NOTAS:

- » Pelas informações fornecidas pelo responsável da empresa que gerou a análise inicial com resultado 'não aplicável', a empresa ou atividade não esta ocupando o imóvel indicado ou utilizando-o para a instalação e funcionamento de atividades de usos não-residenciais. Caso ocorra mudança nesta situação, deverá solicitar nova análise de viabilidade, identificando a execução de atividade no local, para que haja a correta análise de uso e ocupação do solo e nova emissão de licença municipal, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa



Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 31.694.521

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 53582493

Data e hora da emissão 02/02/2024 14:58:24

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1

(hora de Brasília)



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 31.694.521/0001-10

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23090160786-85

Data e hora da emissão 05/09/2023 14:56:54

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MB PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 31.694.521/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:36:37 do dia 11/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/04/2024.

Código de controle da certidão: **EAE0.7860.FADE.617B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0933824 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 31.694.521/

Contribuinte: MB PRODUÇÕES LTDA

Liberação: 12/09/2023

Validade: 10/03/2024

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 6.088.918-7- Início atv :05/10/2018 (AV IBIJAU, 331 - CEP: 04524-020)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:39:32 horas do dia 18/09/2023 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 89E89648

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **MB PRODUÇÕES LTDA**

CNPJ: **31.694.521/0001-10**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual MB PRODUÇÕES LTDA, CNPJ 31.694.521/0001-10, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 18h24min54 do dia 31/01/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: M256.SPVU.WC6V.QBBW

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.



Clipagem Marcos e Belutti

TV:

Globo – Faustão: <https://globoplay.globo.com/v/9206318/>

Globo – Encontro com Fátima: <https://globoplay.globo.com/v/9782398/>

Globo – Caldeirão: <https://globoplay.globo.com/v/9871530/>

Record – A Fazenda: <https://afazenda.r7.com/a-fazenda-13/fotos/ao-som-de-marcos-belutti-peoes-fazem-as-pazes-e-se-jogam-na-fofoca-durante-festa-chocolate-04122021>

SBT – Eliana: <https://www.youtube.com/watch?v=ma1OA1X23h8>

Online:

Istoé: <https://istoe.com.br/marcos-e-belutti-liberam-terceiro-volume-do-projeto-em-qualquer-lugar/>

Metrópoles – Leo Dias: <https://www.metropoles.com/colunas/leo-dias/veja-bastidores-da-gravacao-do-dvd-de-marcos-e-belutti>

Purepeople: <https://www.purepeople.com.br/midia/marcos-e-belutti-gravam-dvd-em-comemoracao-m2703712>

Caras: <https://caras.uol.com.br/musica/belutti-celebra-13-anos-de-carreira-ao-lado-de-marcos-temos-muitas-coisas-para-conquistarmos.phtml>

Conceito Sertanejo: <http://conceitosertanejo.com.br/marcos-e-belutti-lancam-segundo-volume-do-projeto-em-qualquer-lugar/>

Portal Sucesso: <https://web.portalsucesso.com.br/destaque/marcos-e-belutti-lancam-ep-e-single-em-parceria>



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Administração e Previdência

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS
MARCOS E BELUTTI

Para contratação da dupla sertaneja que fará apresentação no dia 26 de outubro de 2024, na 3ª Festa Municipal do Morango neste Município, a Comissão Organizadora realizou pesquisa de mercado via contato telefônico com empresários do ramo obtendo os valores conforme quadro abaixo:

ARTISTAS	VALORES EM R\$	DISPONIBILIDADE DE DATA
Daniel	410.000,00	SIM
Mateus e Cauam	400.000,00	SIM
Marcos e Belutti	290.000,00	SIM

Além disto em pesquisa a “site” especializados, como “Observatórios dos Famosos” e “Porta 6”, onde divulgam valores referentes a caches de artísticas, se contatou que a Dupla Sertaneja Marcos e Belutti tem um valor de cache estipulado menor que todos os artistas consultados ou com valores divulgados .

No “Observatórios dos famosos” a matéria abaixo indica os valores os cachês no mundo do sertanejo valor chegam a R\$600 mil por show.

De tempos em tempos são divulgados na imprensa, estimativas de cachê dos maiores cantores do país. O assunto que gera muita curiosidade do público ganhou informações do site Movimento Country, que divulgou os valores dos cachês dos cantores sertanejos. O site apontou que pouca coisa mudou nos últimos três anos entre os 10 maiores cachês da música sertaneja.

Wesley Safadão

Com o seu “toque de midas” cearense, o cantor se tornou referência em hits no país! Todas as parcerias realizadas com o músico se tornaram sucesso nas rádios. Do forró ao sertanejo, o músico conquistou multidões e segue fazendo shows pelo país cobrando a bagatela de R\$ 500 a 600 mil. O músico que consegue lotar suas apresentações com mais de 3 horas de duração é detentor do cachê mais alto atualmente no Brasil. Vale lembrar que o músico tem o seu próprio festival musical Garota Vip e gravou seu DVD no evento.

Jorge e Mateus



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Administração e Previdência

Atualmente os músicos formam a dupla com o cachê mais caro do sertanejo brasileiro, com garantia de bilheterias e casas lotadas. O cachê chega a quase R\$ 500 mil segundo o site Movimento Country.

Zé Neto e Cristiano

Com a medalha de bronze, a dupla Zé Neto e Cristiano emplacou seu cachê na terceira posição do ranking. Colabora muito o fato da dupla ter o maior número de seguidores no YouTube, além de serem os mais ouvidos nas plataforma de streaming. O cachê estimado da dupla fica entre R\$300 mil e R\$350 mil segundo informações do jornalista Leo Dias e da Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru.

Henrique & Juliano

A dupla por trás dos hits “O Céu Explica Tudo”, “Vidinha de Balada” e “Aquela Pessoa” com frequência apresenta recordes de público pelas cidades onde passa Brasil afora. Segundo o programa Fofocalizando, o cachê da dupla está orçado em R\$340 mil.

Fonte: <https://observatoriodosfamosos.uol.com.br/musica/confira-os-caches-mais-caros-no-mundo-do-sertanejo-valor-chega-a-r600-mil-por-show-8>, acesso em 20 de fevereiro de 2024.

Já o Site “Portal 6” divulga que os cachês dos cantores sertanejos que vivem em Goiás podem chegar a R\$ 1 milhão por show;

Não é segredo para ninguém que o mercado de eventos musicais movimenta anualmente milhões de reais. Diante do atual cenário de pandemia, o setor foi um dos mais afetados com o cancelamento de shows. Entretanto, com o retorno gradual das atividades, os espetáculos estão sendo retomados e os artistas estão cobrando alto para se apresentarem.

De acordo com o colunista Léo Dias, do Metrôpoles, alguns cachês de cantores sertanejos que vivem em Goiás podem chegar a R\$ 1 milhão.

A lista também revela que os artistas do estado são os mais bem pagos do país, superando nomes como o DJ Alok e a cantora Anitta.

Em primeiro lugar está **Gusttavo Lima**. A cada apresentação, o cachê do “Embaixador” varia entre R\$ 800 mil e R\$ 1 milhão.

Logo depois vem **Jorge e Mateus**, que cobram R\$ 500 mil por apresentação. O mesmo valor é pago a dupla Henrique e Juliano.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Administração e Previdência

Maiara e Maraisa são as primeiras mulheres a aparecer na lista e recebem R\$ 300 mil por apresentação. O valor é semelhante ao cachê de **Bruno e Marrone**.

Por fim, **Zé Felipe**, que vem apostando em uma música sertaneja com uma pegada mais de piseiro, também fatura R\$ 300 mil por show.

Fonte: <https://portal6.com.br/2022/02/11/cache-dos-cantores-sertanejos-que-vivem-em-goias-pode-chegar-a-r-1-milhao-por-show-confira-o-ranking/>

Diante dos valores expostos acima a Comissão optou por contratar a dupla sertaneja Marcos e Belutti pelo valor de R\$ 290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais) para apresentação no dia 26 de outubro de 2024.


Sandro Miguel Mendes
Secretário da Comissão Organizadora


Simone Sinira Stedile
Presidente da Comissão Organizadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Processo: 0018.000002742/2024

Requerente: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Assunto: Contratação de artista - 3ª Festa do Morango

Destinatário: Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

1. Encaminhamos este processo para verificação e parecer jurídico de abertura;
2. Posteriormente, retorne para esta Secretaria para os devidos encaminhamentos;
3. Encaminha-se.

Almirante Tamandaré, 28 de fevereiro de 2024.



José Luiz Afornalli

Secretário Municipal de Cultura e Turismo



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação.

INTERESSADO: Comissão Organizadora da Festa Municipal do Morango

PROCESSO Nº: 0018.000002742/2024

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21. CONTRATAÇÃO, DIRETAMENTE OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, DE PROFISSIONAL DE QUALQUER SETOR ARTÍSTICO CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA. PARECER. LEI MUNICIPAL Nº 2.309/2.022. DUPLA SERTANEJA MARCOS E BELUCI.. FESTA DO MORANGO 2.024. ARTISTA COM VISIBILIDADE NACIONAL. VALOR R\$ 290.000,00. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

- 1.1 Trata-se de análise jurídica a respeito da contratação da Banda Gauchesca Baitaca para apresentação musical a ocorrer no dia 26 de outubro de 2.024 na "3ª Festa Municipal do Morango".
- 1.2 Para tanto, a Presidente da Comissão Organizadora da Festa Municipal do Morango, a servidora Sra. Simone Sinira Stedile, apresentou o memorando n.º 02/2.024 – fls. 2 – solicitando a referida contratação, bem como informando que estariam presentes nos autos os documentos necessários e a justificativa.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- 1.3 Consta da justificativa – cf. Termo de Referência, fls. 03 e ss. – que no mês de Outubro o Município de Almirante Tamandaré completará 135 anos de Emancipação Política e que é o 4º Produtor de morango da Região Metropolitana de Curitiba. Que foi designada Comissão Central Organizadora da Festa do Morango, bem como Comissão Técnica de Acompanhamento dos Termos de Referência por meio da Portaria nº 152/2.022. Que, como meio de incentivar a produção de morango e comemorar o aniversário da cidade, haverá a Festa do Morango nos dias 25, 26 e 27 de outubro do corrente ano, com apresentações culturais, atividades recreativas, feiras e gastronomia.
- 1.4 Solicita, então, a contratação do referido artista pelo valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil) reais.
- 1.5 Consta proposta comercial subscrita pela empresa representante do artista a ser contratados, para a data de 26.10.2023, em show com duração aproximada de duas horas, a ser realizado neste Município.
- 1.6 Fazem parte integrante do presente caderno processual:
 - 1.6.1 Memorando nº 02/2.024;
 - 1.6.2 Termo de Referência com a Justificativa da Contratação e indicação do Gestor e Fiscal do Contrato, Secretário Municipal Sr. José Luiz Aforalli e Sr. Sandro Miguel Mendes, respectivamente – fls. 09;
 - 1.6.3 Justificativa – fls. 12 e ss.;
 - 1.6.4 Proposta Comercial e demais informações – fls. 18 e ss.;
 - 1.6.5 Contrato Social – fls. 32 e ss.;
 - 1.6.6 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa – fls. 46-66.
 - 1.6.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- 1.6.8 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da empresa a ser contratada.
 - 1.6.9 Certidão Negativa de Tributos Municipais.
 - 1.6.10 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos do Estado do Rio Grande do Sul;
 - 1.6.11 Certificado de Regularidade do FGTS;
 - 1.6.12 Justificativa de Preços – fls. 82 e ss.;
- 1.7 Nada obstante citada no Termo de Referência – item 4.0 – , não acompanha nos autos da dotação orçamentária a cargo da Secretaria da Fazenda.
 - 1.8 O procedimento foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer jurídico.
 - 1.9 É, em síntese, o relatório.

2. PRELIMINARMENTE.

- 2.1 De início, cumpre salientar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data.
- 2.2 Sublinhe-se que o exame por esta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos se dá nos termos do artigo 17, alínea “d”, da Lei Municipal nº 2.312/2021, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste órgão.
- 2.3 Para a presente análise se leva em consideração todos os esclarecimentos prestados e documentos juntados pelos funcionários públicos municipais possuindo presunção de veracidade, estando o agente público que, porventura,



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

preste declaração falsa, sujeito às penas disciplinadas no art. 299¹, do Código Penal, além de sanções administrativas aplicadas à espécie.

- 2.4 A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, restringindo-se à consulta formulada, não importando em análise das fases já superadas do processo licitatório pelos demais departamentos desta Administração².
- 2.5 A função desta Secretaria é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não precaução recomendada.
- 2.6 Importante destacar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica³.
- 2.7 Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua

¹ Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

² **Acórdão 1656/2015 Plenário** - TCU (Relatório de Auditoria, Relator Ministro Substituto Marcos Bemquerer) Responsabilidade. Contrato. Parecerista jurídico. Ainda que a natureza opinativa do parecer jurídico afaste, em regra, a responsabilidade de seu emitente, essa subsiste, caso se demonstre culpa ou erro grosseiro.

³ **Acórdão 1673/2015 Plenário** - TCU (Relatório de Auditoria, Relator Ministro Bruno Dantas) Responsabilidade. Avocação de competência. Parecer técnico. O dirigente que assina peça técnica em licitação (termo de referência ou, em sua ausência, instrumento convocatório), sem que sua conduta seja precedida, acompanhada ou mesmo subsidiada por pareceres técnicos, avoca para si a responsabilidade por eventuais irregularidades constatadas.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

adequação às necessidades da administração, observando os requisitos legalmente impostos.

- 2.8 De outro lado, cabe esclarecer que, em geral, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática dos atos administrativos. Incumbe, isso sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.
- 3 É nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações ⁴.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

- 3.1 A contratação direta na forma inexigibilidade de licitação é passível de ser aplicada, quando de acordo com a Lei de Regência das Licitações e em conformidade com as previsões insculpidas em seu artigo art. 74, inciso II:
- 3.2 Com efeito, há comando previsto, de maneira geral, na própria Constituição da República Federativa do Brasil, que impõe ao Poder Público o dever de propiciar a contratação mais vantajosa à Administração, conforme segue:

⁴ FERRAZ, 2011; ABREU, 2011 *apud* DALLARI, 2011; MOTTA 2011, *online*), que ensinam: Parecer jurídico, portanto, é uma opinião técnica dada em resposta a uma consulta, que vale pela qualidade de seu conteúdo, pela sua fundamentação, pelo seu poder de convencimento e pela respeitabilidade científica de seu signatário, mas que jamais deixa de ser uma opinião. Quem opina, sugere, aponta caminhos, indica uma solução, até induz uma decisão, mas não decide.[...] O que pode ocorrer é a existência de despacho normativo da autoridade superior fixando um determinado entendimento oficial para um assunto específico, vinculando o comportamento administrativo nos casos supervenientes; não é o parecer que é vinculante, mas o despacho (decisão) que o tornou de observância obrigatória. Quando houver despacho normativo sobre determinado assunto o 'parecer' dado em caso superveniente deve apenas mencionar tal situação ou, ao contrário, destacar particularidades que justifiquem para aquele específico e determinado caso.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

“Artigo 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

- 3.3 Como se vê, a própria Constituição prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar e, sem sombra de dúvidas, são os casos das licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.
- 3.4 A contratação sob análise se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se subsume à hipótese do artigo art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, já que, objetivamente, destina-se à contratação de show artístico para animação de festa tradicional no Município de Almirante Tamandaré e o pretenso contratado é de conhecimento e aceitação do público, finalizando com o preço dos shows, que, na visão dos organizadores, é compatível com os praticados no mercado.
- 3.5 Para o caso de não haver outro fornecedor da solução justificadamente eleita, necessário se faz avaliar os preços atualmente praticados por este mesmo agente de mercado para outros entes públicos ou privados contratantes. É preciso sopesar os preços que este prestador de serviço, contemporaneamente, pratica para contratantes diversos, em situações semelhantes. Em caso tais, o levantamento de preços, para justificar o valor da contratação, regra geral parte de outros ajustes celebrados pelos próprios fornecedores.
- 3.6 É bom que se diga que há uma enorme subjetividade permeando a presente contratação e é possível vislumbrar que não há parâmetros objetivos capazes de viabilizar uma disputa.
- 3.7 Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Dai a caracterização da inviabilidade de competição ⁵.

- 3.8 Dessa forma, não seria salutar impor à Administração Pública a realização de licitação já que o procedimento resultaria inútil.
- 3.9 Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.
- 3.10 Vejamos o posicionamento do Tribunal de Contas da União:

“Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para eventos do mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei 8.666/93” (Tribunal de Contas da União – Acórdão 819/2005 – Plenário).

- 3.11 Assim, os documentos juntados, *s.m.j.*, parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pelo artista, indo ao encontro do que dispõe o §1º do art. 7º colacionado *supra*.
- 3.12 Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15. ed. Dialética: São Paulo, 2012, p. 435



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- 3.13 Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

V - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

3.14 O inciso I cita o “*documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo*”.

3.15 Ainda, há três pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de artistas, quais sejam:

3.15.1 Que o serviço seja de um artista profissional;

3.15.2 Que a contratação seja realizada diretamente ou mediante empresário exclusivo e

3.15.3 Que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.12. O mestre Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, ilustra bem o que vem a ser um artista, vejamos:

“Artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, por meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública.”⁶

3.13 A Lei refere-se à contratação de artistas profissionais – definidos pelos parâmetros existentes em cada atividade – excluindo da possibilidade da contratação direta os artistas amadores. Destarte, só os artistas profissionais podem ser contratados com fulcro nesse dispositivo.

3.14 No que concerne ao conceito de “*profissional de qualquer setor artístico*”, Joel de Menezes Niebuhr assevera que:

“Outrossim, advirta-se que o referido inciso III do artigo 25 não proíbe a contratação de artistas amadores. Ele simplesmente preceitua que a contratação deles não é feita por inexigibilidade, obrando em contradição, já que para os

⁶ FERNANDES, Jorge Ulysses Jacoby. Contratação Direta sem Licitação. 6. ed. Fórum: São Paulo, p. 726



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

artistas profissionais reconhece a inviabilidade de competição e, por conseguinte, a inexigibilidade. Mas, para admitir tal distinção, a natureza do contrato de artista amador deve ser diversa da natureza do contrato de artista profissional, o que, evidentemente, não é verdadeiro.

Num e noutro caso, a escolha do artista depende de critério subjetivo, calcado na criatividade, o que torna inviável a competição e, por efeito, autoriza a inexigibilidade. Ademais, é possível que artista amador seja consagrado pela crítica e pelo público, seja mais renomado do que uma plêiade de artistas profissionais. A arte repousa no espírito, não nos registros da Delegacia do Trabalho.”⁷

- 3.15 Portanto, para fins de atendimento ao quanto disposto no artigo 74, II, da Lei nº 14.133/21, entende-se ser prescindível o registro do artista a ser contratado na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho.
- 3.16 O terceiro pressuposto diz respeito à consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Para a comprovação desta condição, cumpre ao administrador justificar a escolha do contratado, apontando as razões do seu convencimento nos autos do processo, o que se obtém dos autos de maneira inconteste.
- 3.17 Para a contratação direta, é preciso demonstrar nos autos o motivo de convencimento da consagração do artista, tais como: a discografia, premiações recebidas, participações em eventos importantes, convites para apresentação em locais de destaque, publicações em redes sociais, dentre outros, salvo nos casos de notória fama, em que o próprio nome do artista dispensa qualquer tipo de comprovação, em especial, nos casos de cidades de interior, o nível de aceitação do artista pelo público local.

⁷ Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, Editora Fórum, Belo Horizonte, 2011.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- 3.18 Prosseguindo, há que se analisar a necessidade da despesa, e ao que parece, o que motiva as contratações é a realização de uma tradicional festa na cidade.
- 3.19 No mais, *s.m.j.*, à autoridade competente para reconhecer a situação de inexigibilidade de licitação e autorizar a contratação, havendo para tanto o Estudo Técnico Preliminar apresentado pela Secretaria requisitante, que atende ao inciso I, do artigo 72, da Lei de Licitações e Contratos.
- 3.20 Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, a seguir tratados.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA.

- 4.1 O procedimento foi instruído com a razão da escolha do artista e com a justificativa do preço do cachê, atendendo ao princípio da transparência.
- 4.2 Nesse sentido, verifica-se que o procedimento foi instruído com recibos de contratos celebrados com outros Municípios, o que, justifica o valor cobrado, e que somados a pesquisa de comparação com valores cobrados por outros artistas do ramo musical, comprovam e justificam o valor da contratação.
- 4.3 Em relação à disponibilidade orçamentária, como já referenciado consta do Termo de Referência, mas não há nos autos a manifestação da Secretaria da Fazenda, o que deve ser providenciado, para que se ateste a existência dos recursos para fazer frente à despesa.
- 4.4 Após a juntada da documentação pertinente, a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

5. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

- 5.1 Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.
- 5.2 A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;”

- 5.3 O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

“Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

IV – econômico-financeira.”

- 5.4 Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

“Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.”

- 5.5 Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

6. DA DEMONSTRAÇÃO DE CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA.

- 5.1 O processo foi instruído com a demonstração da consagração do artista, tais como: discografia, premiações recebidas, participações em eventos importantes, convites para apresentação em locais de destaque, recortes de jornais, publicações em redes sociais, dentre outros.
- 5.2 Vale considerar que a consagração do artista está vinculada com as peculiaridades do interesse que se busca satisfazer. Trata-se de festa popular e tradicional da cidade, hipótese em que, este parecerista entende ser perfeitamente razoável considerar artistas com renome nacional, como apropriados para a escolha.

7. CONCLUSÃO.

- 6.1 Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, entende-se que poderá adotar a modalidade de inexigibilidade de licitação, podendo, a partir de então, ser dado prosseguimento ao processo de dispensa de licitação e seus ulteriores atos.
- 6.2 Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento, S.M.J
- 6.3 É o parecer.

Almirante Tamandaré, 1º de abril de 2024.


Henrique Cardoso dos Santos
Assessor Jurídico
OAB nº 24.532, Paraná.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Processo: 0018.000002742/2024

Requerente: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Assunto: Contratação de artista - 3ª Festa do Morango

Destinatário: Gabinete do Prefeito

1. Encaminhamos para prosseguimento no processo.

Almirante Tamandaré, 02 de abril de 2024.

José Luiz Aforalli
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Gabinete do Prefeito



PROCESSO Nº 2742/2024

Almirante Tamandaré, 4 de Abril de 2024.

ASSUNTO: Memorando nº 02/2024 do Departamento De Cultura, solicitando autorização para abertura de Procedimento de Licitação, no valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), que tem por finalidade:

CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL PARA A 3ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO (DUPLA SERTANEJA MARCOS E BELUTTI)

DESPACHO DO PREFEITO

1. Ciente.
2. Encaminhe-se à Secretaria Municipal da Fazenda para informar a dotação orçamentária e a disponibilidade financeira.
3. Encaminha-se ao Departamento de Licitações para as devidas providências.
4. Encaminha-se à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para parecer.
5. Após, retorne ao Gabinete devidamente organizado para autorização.

GERSON COLODEL
PREFEITO MUNICIPAL



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal da Fazenda

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Almirante Tamandaré, 09 de Abril de 2024.

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Com referência ao protocolo nº2742/2024, a despesa será custeada pela Dotação Orçamentária:

23.01 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

04.122.0004.2.108 – Eventos Municipais

3.3.90.39.00 – 1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

602



WILLER ARIEL CHEVONICA
CRC 32588-O/PR



ALMIRANTE TAMANDARÉ
Prefeitura da Cidade
COMISSÃO ORGANIZADORA DA
3ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO



Memorando nº 09/2024

Almirante Tamandaré, 23 de Abril de 2024.

A/C

COMISSÃO TÉCNICA DA 3ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO 2024
Portaria 203/2024

Assunto: Alteração fiscal de contrato

Considerando o processo **0018.00002742/2024** – contratação da dupla sertaneja, **Marcos e Belutti** alteração do fiscal, substituição do servidor Sandro Miguel Mendes pelo servidor **RAFAEL AUGUSTO GAIEVICZ**, CPF 023.701.179-40, que é membro da Comissão Organizadora da Festa do Morango 2024, portaria 202/2024.

Sem mais para o momento.

Simone Sinira Stedile
Presidente da Comissão Organizadora

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.694.521/0001-10
Razão Social: MB PRODUCOES LTDA
Endereço: AV IBIJAU 331 SL 131 / MOEMA / SAO PAULO / SP / 04524-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2024 a 11/06/2024

Certificação Número: 2024051308525116024911

Informação obtida em 21/05/2024 15:38:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MB PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 31.694.521/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 04:49:02 do dia 21/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/11/2024.

Código de controle da certidão: **ECE7.602B.FC7E.0858**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MB PRODUÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.694.521/0001-10

Certidão nº: 35494084/2024

Expedição: 21/05/2024, às 15:38:56

Validade: 17/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MB PRODUÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.694.521/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0181355 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 31.694.521/

Contribuinte: MB PRODUcoes LTDA

Liberação: 15/02/2024

Validade: 13/08/2024

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 6.088.918-7- Início atv :05/10/2018 (AV IBIJAU, 331 - CEP: 04524-020)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:48:28 horas do dia 21/05/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: DE5493E3

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa



Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 31.694.521

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 57197606

Data e hora da emissão 21/05/2024 15:42:18

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo



CNPJ: 31.694.521/0001-10

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24050751826-69

Data e hora da emissão 21/05/2024 15:46:04

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Gabinete do Prefeito

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024

PROTOCOLO 0018.000002742/2024

O Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré, no uso de suas atribuições legais, e ressaltando a necessidade, conveniência e interesse da Administração Pública, com fundamento nas disposições do Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alicerçado no Parecer Jurídico, pelo presente ato, **RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024** visando a **"CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL (DUPLA SERTANEJA MARCOS E BELUTTI) PARA REALIZAÇÃO DE 01 (UM) SHOW NO DIA 26/10/2024, DURANTE A REALIZAÇÃO DA 3ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR"**, em favor da empresa **MB PRODUÇÕES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 31.694.521/0001-10**, com o valor global de **R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Publique-se o presente no prazo de 5 (cinco) dias na imprensa oficial.

Almirante Tamandaré, 22 de maio de 2024.


GERSON COLODEL
Prefeito Municipal



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Ano* 2024

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* 10

Modalidade* Processo Inexigibilidade

Número edital/processo* 2742/2024

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto* CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL (DUPLA SERTANEJA MARCOS E BELUTTI) PARA REALIZAÇÃO DE 01 (UM) SHOW NO DIA 26/10/2024, DURANTE A REALIZAÇÃO DA 3ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR

Dotação Orçamentária* 2301041220004210833903901000

Preço máximo/Referência de preço - R\$* 290.000,00

Data Publicação Termo ratificação 22/05/2024

Data de Lançamento do Edital

Data da Abertura das Propostas

Há itens exclusivos para EPP/ME?



Há cota de participação para EPP/ME?



Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?



Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?



Data Cancelamento

[Editar](#)

[Excluir](#)

Início > Inexigibilidade de Licitação > Detalhando inexigibilidade de Licitação

Detalhando Inexigibilidade De Licitação

Entidade	Ano da licitação	Ano do processo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	2024	2024
Tipo do objeto	Data de homologação	Número do processo
Compras e Serviços	22/05/2024	52
Situação	Data/hora abertura de envelopes	Data do julgamento
HOMOLOGADO	22/05/2024 09:00	22/05/2024
Data de criação	E-mail para contato	Endereço do certame
21/05/2024	licitacoes@tamandare.pr.gov.br	Emílio Jonnson
Local de entrega de documentos	Estado do certame	Forma de contratação
Emílio Jonnson	PR	Licitação
Início do recebimento de envelopes	Meio de divulgação	Registro de preços
22/05/2024 09:00	INTERNET	NAO
Termo do recebimento de envelopes	Fundamento legal	
22/05/2024 09:00	Lei 14133/2021, Art. 74, II	

Ata de registro de preços

Contratos

ANO DO CONTRATO	CPF/CNPJ CONTRATADO	DATA DA ASSINATURA	DATA DE VIGÊNCIA FINAL	DATA DE VIGÊNCIA INICIAL	CODIGO DO CONTRATO	CÓDIGO DA ENTIDADE	CONTRATADO	NOME DA ENTIDADE	NÚMERO DO CONTRATO	OBJETO DO CONTRATO	SITUAÇÃO DO CONTRATO	VALOR DO CONTRATO R\$
2024	31.694.521/****-**	22/05/2024	17/01/2025	22/05/2024	5298656	18	MB PRODUÇÕES LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	66	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL PARA A 3ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO (DUPLA SERTANEJA MARCOS E BELUTTI)		R\$ 290.000,00

Despesas

AÇÃO	ANO DA DESPESA	DESCRIÇÃO DO ELEMENTO	FONTE DE RECURSO	FUNÇÃO	CÓDIGO DA DESPESA	ELEMENTO DA DESPESA	PORTARIA	PROGRAMA	SUBFUNÇÃO	UNIDADE
2108	2024	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	Recursos Ordinários (Livres)	4	3066991	5965922		4	122	

Documentos relacionados

ARQUIVO	DATA DO DOCUMENTO	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	NÚMERO DO DOCUMENTO	TIPO DO DOCUMENTO
Link	22/05/2024	Ofício de justificativa de dispensa de Licitação.pdf		Ato que autoriza a Contratação Direta

Empenhos

Itens vencedores

CNPJ/CPF VENCEDOR	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	NÚMERO DO ITEM	PARTICIPANTE VENCEDOR	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR TOTAL REFERÊNCIA R\$	VALOR TOTAL CONTRATADO R\$	VALOR UNITÁRIO REFERÊNCIA R\$	VALOR UNITÁRIO CONTRATADO R\$
31.694.521/****-**	5101.4445	contratação de atração musical para a 3ª Festa do Morango	1	MB PRODUÇÕES LTDA	1	UN	R\$ 290.000,00	R\$ 290.000,00	R\$ 290.000,00	R\$ 290.000,00

Participantes

CNPJ/CPF DO FORNECEDOR	FORMA DE PARTICIPAÇÃO	CÓDIGO DO FORNECEDOR	NOME DO FORNECEDOR	NOME DO REPRESENTANTE NO CERTAME	NOME DO RESPONSÁVEL PELO FORNECEDOR	ITENS COTADOS DA PROPOSTA	SÓCIOS
31.694.521/****-**	INDIVIDUAL		MB PRODUÇÕES LTDA			Ver Tabela	Ver Tabela



Ato que autoriza a Contratação Direta nº IL 10/2024

Última atualização 22/05/2024

Local: Almirante Tamandaré/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE

Unidade compradora: 4100400 - ALMIRANTE TAMANDARÉ

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 22/05/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 76105659000174-1-000055/2024 **Fonte:** Betha Sistemas

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL PARA A 3ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO (DUPLA SERTANEJA MARCOS E BELUTTI)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 290.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 290.000,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	contratação de atração musical para a 3ª Festa do Morango	1	R\$ 290.000,00	R\$ 290.000,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Pagina < >

< Voltar



CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL PARA A 3ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO (DUPLA SERTANEJA MARCOS E BELUTTI)

CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL PARA A 3ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO (DUPLA SERTANEJA MARCOS E BELUTTI)

CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL PARA A 3ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO (DUPLA SERTANEJA MARCOS E BELUTTI)

CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL PARA A 3ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO (DUPLA SERTANEJA MARCOS E BELUTTI)

CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL PARA A 3ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO (DUPLA SERTANEJA MARCOS E BELUTTI)

CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL PARA A 3ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO (DUPLA SERTANEJA MARCOS E BELUTTI)

CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL PARA A 3ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO (DUPLA SERTANEJA MARCOS E BELUTTI)

CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL PARA A 3ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO (DUPLA SERTANEJA MARCOS E BELUTTI)

CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL PARA A 3ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO (DUPLA SERTANEJA MARCOS E BELUTTI)

CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL PARA A 3ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO (DUPLA SERTANEJA MARCOS E BELUTTI)

<http://portaldeservicopublico.gov.br>

(800) 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024

PROTOCOLO 0018.000002742/2024

O Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré, no uso de suas atribuições legais, e ressaltando a necessidade, conveniência e interesse da Administração Pública, com fundamento nas disposições do Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alicerçado no Parecer Jurídico, pelo presente ato, **RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024** visando a **“CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL (DUPLA SERTANEJA MARCOS E BELUTTI) PARA REALIZAÇÃO DE 01 (UM) SHOW NO DIA 26/10/2024, DURANTE A REALIZAÇÃO DA 3ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR”**, em favor da empresa **MB PRODUÇÕES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **31.694.521/0001-10**, com o valor global de **R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Publique-se o presente no prazo de 5 (cinco) dias na imprensa oficial.

Almirante Tamandaré, 22 de maio de 2024.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:0D2A794F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/05/2024. Edição 3029
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
068/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
E A EMPRESA MB PRODUÇÕES LTDA.**

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, PARANÁ, pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.105.659/0001-74, com sede na Avenida Emílio Johnson, nº 360, Centro Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, representado pelo Senhor Secretário Municipal de Cultura e Turismo, **JOSÉ LUIZ AFORNALLI**, portador do RG nº 4.476.117-3-SESP/PR e CPF nº 766.564.039-72 brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Almirante Tamandaré/PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MB PRODUÇÕES LTDA**, Pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ nº 31.694.521/0001-10, estabelecida na Avenida IBIJAU, nº 331, Sala 131, Bairro MOEMA, tel. (11) 5052-1003, e-mail: jeyson@noixmusic.com.br, CEP. 04524-020, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Procurador, Senhor **RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS**, portador do RG nº 30.275.514-7 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 036.883.456-57, brasileiro, casado, empresário, com endereço na Rua Cataguás, nº 30, Apartamento nº 501, Vila Congonhas, CEP. 04624-060, São Paulo/SP, empresário exclusivo da dupla **MARCOS & BELUTTI**, doravante denominado **CONTRATADA**, com fulcro no inciso II, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE nº 010/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação direta por inexigibilidade de serviços comuns de profissional do setor artístico, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE, COM FUNDAMENTO NO INCISO II, DO ART. 74, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DE SERVIÇOS DE ATRAÇÃO MUSICAL (**DUPLA SERTANEJA MARCOS & BELUTTI**) PARA REALIZAÇÃO DE 01 (UM) SHOW NO DIA 26/10/2024, COM DURAÇÃO APROXIMADA DE 01h:30min, DURANTE A REALIZAÇÃO DA 3ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO E AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – PR.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

Item	Descrição	Und	QTD	Valor unitário	Valor Total
01	Contratação de Show Musical da Dupla Marcos & Belutti e seus músicos, para realização de Show no dia 26 de outubro de 2024, na 3ª Festa Municipal do Morango em Almirante Tamandaré/PR, com duração mínima de 90 (noventa) minutos.	SV	01	R\$ 290.000,00	R\$ 290.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta da contratada;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 240 (duzentos e quarenta) dias, podendo ser prorrogado em caso de alteração da data da realização do evento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no contrato acostado aos autos do processo de origem.

3.2. LOCAL DE APRESENTAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. O Show artístico objeto deste contrato deverá atender as seguintes condições:

a) Local do evento: Parque Ambiental Anibal Khury, no Município de Almirante Tamandaré/PR;

b) Data do Show: 26 de outubro de 2024 (Sábado).

Passagem de som, a partir das 23h:00 min – Previsto o início da Apresentação a partir das 23:59 às 01:30 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos, até uma hora e trinta minutos);

c) Duração mínima do show: 01h:30min. (uma hora e trinta minutos)



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

3.3. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.3.1. Em atendimento ao art. 117 Lei nº 14.133/2021 segue abaixo os dados do gestor e fiscal:

GESTOR DO CONTRATO: Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. **JOSÉ LUIZ AFORNALLI**, CPF 766.564.039-72, e-mail smct@tamandare.pr.gov.br e tel.: (41) 99135-5427;

FISCAL DO CONTRATO: servidor **RAFAEL AUGUSTO GAIEVICZ**, CPF: 023.701.179-40, e-mail festamunicipal@tamandare.pr.gov.br e tel.: (41) 3699-8600;

3.3.2. O fiscal deverá agir de forma pró-ativa e preventiva observando o cumprimento das regras previstas no contrato, observado o Processo Licitatório de origem e legislação correlata. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos:

3.3.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, a fim de obter os resultados esperados.

3.3.4.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.3.5. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

3.3.6. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

3.3.7. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.7.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

3.3.8. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.3.9. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Avenida Emílio Johnson, 360 – Fone: 41 3699-8600 – CEP 83501-000.

Almirante Tamandaré - Paraná



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação é celebrada em caráter *intuitu personae*, só podendo ser executado pela dupla “**MARCOS & BELUTTI**”, por meio de empresário exclusivo, empresa MB PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 31.694.521/0001-10, vedada a subcontratação conforme previsão no art. 122, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se prevista no termo de referência acostado aos autos do processo de origem, descritas abaixo.

6.1.1. O Pagamento será efetuado em até 72 (setenta e duas) horas antes da realização do show e após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do recebimento do serviço e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária do fornecedor, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

6.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pela fiscalização que atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

6.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato, servidor responsável designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

6.3. Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir a Nota Fiscal correspondente aos itens solicitados, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Almirante Tamandaré/PR, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Autorização de Fornecimento (AF).

Avenida Emílio Johnson, 360 – Fone: 41 3699-8600 – CEP 83501-000.
Almirante Tamandaré - Paraná



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

6.4. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE

6.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, posteriormente a emissão da Autorização de Fornecimento (AF), obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e neste contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

6.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.

6.7. O Município de Almirante Tamandaré/PR poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela contratada caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Almirante Tamandaré/PR.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida.

c) na hipótese de adiamento ou de cancelamento do evento, incluído o show ora contratado, por fato superveniente e fortuito, fica a CONTRATANTE obrigada a comunicar a CONTRATADA com no mínimo 24 horas de antecedência da data e horário do evento. Nesta hipótese a CONTRATADA deverá realizar o show contratado na nova data e horário estabelecido em comum acordo para realização do evento, podendo ainda a CONTRATANTE rescindir o contrato em caso da não realização do evento, sem quaisquer ônus para o Município.

d) Débito da contratada para com o Município de Almirante Tamandaré/PR quer proveniente da execução deste contrato, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste contrato observado o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada pela contratada.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, verificando se os mesmos estão em conformidade com a proposta da contratada e este contrato.
- 8.2.** Solicitar e encaminhar a Autorização de Fornecimento (AF) à CONTRATADA, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a COTRATADA possa cumprir sua(s) obrigação(ões) dentro das normas e condições estabelecidas neste contrato.
- 8.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.5.** Comunicar à parte CONTRATADA, por escrito e em tempo habil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito aos serviços ora contratados;
- 8.6.** Montar em tempo toda estrutura do palco, camarim, som, iluminação, microfones, pedestais, bem como disponibilizar lanche e local adequado para receber os integrantes banda, observadas todas as exigências técnicas de segurança, afim de restar salvaguarda a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral;
- 8.7.** Responsabilizar pela segurança dos artistas da Banda e do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco;
- 8.8.** Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, afim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos;
- 8.9.** A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes/fiscal do contrato, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessário.
- 8.10.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na entrega executada, para que sejam solucionadas em tempo hábil;
- 8.11.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório
- 8.12.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Avenida Emílio Johnson, 360 – Fone: 41 3699-8600 – CEP 83501-000.
Almirante Tamandaré - Paraná



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

8.13. Rejeitar, no todo ou em parte, os suplementos alimentares entregues em desacordo com as especificações descritas neste contrato, e com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.14. Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento das obrigações ora pactuadas.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado

8.17. Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos;

8.18. Publicar o(s) preço(s), a(s) contratada(s) e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, em forma de aviso, no Órgão Oficial de Publicação de Almirante Tamandaré/PR;

8.19. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.20. Efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuadas neste contrato.

8.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.22. Fornecer o endereço do local de apresentação, bem como o horário de início e término do evento;

8.23. Efetuar o pagamento do ECAD

8.24. Providenciar Rider (palco, som e luz) 02 (dois) Camarins incluído o abastecimento, carregadores e seguranças.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

9.2. É dever da CONTRATADA manter durante o período de vigência e-mail institucional e telefone oficial, e atualizado para executar os contatos oficiais com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e demais setores internos da Prefeitura.

9.3. A assinatura do contrato implica na anuência da contratada na autorização gratuita para uso das imagens antes, durante e após evento tanto pela contratante quanto por terceiros e para fins de divulgações do evento e prestação de contas, pelo prazo de 12 (doze) meses após a realização do show.

9.4. Executar os serviços objeto deste contrato nos locais, datas e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

9.5. Responsabilizar-se pela apresentação do show musical no dia **26/10/2024**, com previsão para início a partir das **23h:59min**, que deverá em duração mínima de 1h:30min (uma hora e trinta minutos);

9.6. Responsabilizar-se pelas despesas referente a disponibilização de todos os equipamentos e instrumentos musicais necessários, transporte, alimentação, hospedagem do artista e grupo que estarão se apresentando no evento;

9.7. Respeitar e atender as leis federais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviço avençada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços.

9.8. Arcar com multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas da presente contratação;

9.9. Se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos comprobatórios da situação de regularidade.

9.10. Dar ciência ao gestor e fiscal da Secretaria Municipal de Cultura, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento;

9.11. Tratar com respeito e urbanidade o quadro funcional da CONTRATANTE, bem como os visitantes e demais prestadores de serviços contratados;

9.12. A chegada dos artistas e grupo deverá ocorrer impreterivelmente às 23:00 horas para passagem de som;

9.12.1. Passar e testar som e iluminação a partir das 23:00 horas, informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada aos fiscais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para que sejam tomadas as medidas cabíveis;

9.13. Respeitar a ordem sequencial da grade de programação encaminhada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

9.14. Permitir, desde que comunicado previamente pela CONTRATANTE, a presença de autoridades no palco durante a realização do show;

Avenida Emílio Johnson, 360 – Fone: 41 3699-8600 – CEP 83501-000.
Almirante Tamandaré - Paraná



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

9.15. Permitir a transmissão simultânea do show via internet pela contratante, não se responsabilizando pela realização e permanência da transmissão, em razão dos direitos autorais serem de propriedade da gravadora do contratado.

9.16. Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, não sendo permitida a vinculação do material sem prévio acordo entre as partes;

9.17. Deixar liberado para show de abertura, palco, sistema de iluminação e sonorização disponibilizado pela contratante, mediante a prévia comunicação pela contratante ao produtor do show do contratado, a fim de evitar problemas técnicos.

9.18. Responsabilizar-se pelo traslado, alimentação e hospedagem dos artistas e equipes.

9.19. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a ser causados ao Município ou a terceiros;

9.20. Na hipótese de adiamento ou de cancelamento do evento, incluído o show ora contratado, por fato superveniente e fortuito, fica a **CONTRATANTE** obrigada a comunicar a **CONTRATADA** com no mínimo 24 horas de antecedência da data e horário do evento. Nesta hipótese a **CONTRATADA** deverá realizar o show contratado na nova data e horário estabelecido em comum acordo para realização do evento, podendo ainda a **CONTRATANTE** rescindir o contrato em caso da não realização do evento, sem quaisquer ônus para o Município.

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.22. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o presente Contrato, nem subcontratar qualquer parte da Contratada a que está obrigada.

9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

9.24. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação

9.25. Emitir a Nota Fiscal/fatura para cada Autorização de Fornecimento (AF) recebida, de acordo com as especificações e quantidades solicitadas.

9.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

b) Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Avenida Emílio Johnson, 360 – Fone: 41 3699-8600 – CEP 83501-000.

Almirante Tamandaré - Paraná



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;

b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) receber multa e não efetuar o pagamento.

e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;

f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

1. Atraso na execução do objeto;

2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;

g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

h) Induzir em erro a Administração;

i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;

j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;

k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;

l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.

f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;

Avenida Emílio Johnson, 360 – Fone: 41 3699-8600 – CEP 83501-000.

Almirante Tamandaré - Paraná



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

d) Multa:

a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e

e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

d.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 1.349, de 20 de junho de 2023.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

13.2. Em atendimento ao inciso IV do art. 72 e do art. 150, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021¹, segue abaixo a previsão das dotações orçamentárias para custeio da contratação pretendida:

23.01	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
04.122.0004.2.108	Eventos Municipais
3.3.90.39.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 602

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais que a regulamentaram, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e nos Decretos que a regulamentaram.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Avenida Emílio Johnson, 360 – Fone: 41 3699-8600 – CEP 83501-000.
Almirante Tamandaré - Paraná



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Almirante Tamandaré/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. Os instrumentos de contratualização e termos aditivos celebrados pela Administração Pública e regularmente publicado dispensa testemunhas e registro em cartório, pois, como todo ato administrativo, traz em si a presunção de legitimidade e vale contra terceiros desde a sua publicação, o presente contrato é abaixo assinado e entra em vigor, nesta data.

17.3. Tendo em vista que as empresas licitantes atualmente tem optado pela assinatura digital dos instrumentos contratuais, **caso a assinatura digital seja realizada em data posterior a data de assinatura estabelecida neste contrato ficam convalidados todos os atos administrativos e direitos a partir de 22/05/2024.**

Almirante Tamandaré/PR, 22 de maio de 2024.

g v.b

Documento assinado digitalmente

JOSE LUIZ AFORNALLI

Data: 06/06/2024 10:01:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ LUIZ AFORNALLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CONTRATANTE

rodrigobyc@noixmusic.com.br

Assinado



MB PRODUÇÕES LTDA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATA

Avenida Emílio Johnson, 360 – Fone: 41 3699-8600 – CEP 83501-000.
Almirante Tamandaré - Paraná



16 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 05 de June de 2024, 19:04:03



CONTRATO 068 2024 Marcos e Beluti pdf
Código do documento 4f2bf513-9db6-4679-a770-fd363b357573

Assinaturas



Rodrigo Peres de Paula Medeiros
rodrigobyca@noixmusic.com.br
Assinou como parte

Rodrigo Peres de Paula Medeiros

Eventos do documento

05 Jun 2024, 16:19:16

Documento 4f2bf513-9db6-4679-a770-fd363b357573 **criado** por MARCUS AMORIM ALVES FILHO (bd7d286a-fe47-4fd8-890f-107e778bfe61), Email:marcus@noixmusic.com.br. - DATE_ATOM: 2024-06-05T16:19:16-03:00

05 Jun 2024, 16:20:17

Assinaturas **iniciadas** por MARCUS AMORIM ALVES FILHO (bd7d286a-fe47-4fd8-890f-107e778bfe61), Email:marcus@noixmusic.com.br. - DATE_ATOM: 2024-06-05T16:20:17-03:00

05 Jun 2024, 18:48:33

RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS **Assinou como parte** (5f82099f-bbfd-45f2-b1c9-c27bdd6edcc0) - Email:rodrigobyca@noixmusic.com.br - IP: 191.23.121.111 (191-23-121-111.user.vivozap.com.br porta: 22788) - Documento de identificação informado: 036.883.456-57 - DATE_ATOM: 2024-06-05T18:48:33-03:00

Hash do documento original

(SHA256):48c49eb6c0a08bd69574f459de956c45d8e5c201a375dc06acd94a2ad6eb0793
(SHA512):cfa977a21ce387a7f97d82bbad662ba3f8ef878715c492b98ffac2ccb675f03d13c6ecd457fe49566a7527eebd690ccd077b164747c459fdbb77c988537d7151

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



[Início](#) > [Contratos](#) > Detalhando Contratos

Detalhando Contratos



Entidade	Data de assinatura	Número do contrato
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	22/05/2024	68
Número do processo	Ano	Ano do processo
52	2024	2024
Modalidade da licitação	Tipo de contrato	Contratado
Inexigibilidade de licitação	Compras e Serviços	MB PRODUÇÕES LTDA
Data de vigência final	Situação	Valor final R\$
17/01/2025	EXECUCAO	R\$ 290.000,00
Competência	Vigência inicial	Instrumento do contrato
05/2024	22/05/2024	Contrato (termo inicial)
Valor inicial R\$	Valor alterado R\$	Fiscal
R\$ 290.000,00		RAFAEL AUGUSTO GAIEVICZ
Prazo alterado em dias	Código do fornecedor	Código do processo
0 dias	35621663	1160683
Número da licitação	Ano da licitação	Fundamento
10	2024	Lei 14133/21, Art. 74, II
Subcontratação		
NAO		

Sócios 1

NOME DO SÓCIO	CNPJ/CPF DO SÓCIO	CARGO DO SÓCIO
RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS	036.883.***-**	

Despesas 1

CODIGO DA DESPESA	ANO DA DESPESA	NUMERO DO ELEMENTO	ELEMENTO	PORTARIA	NUMERO DO COMPLEMENTO	COMPLEMENTO	CODIGO DO RECURSO	RECURSO	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO
3066991	2024	3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				272773	Recursos Ordinários (Livres)			4	122	4	2108

Itens do contrato 1

CÓDIGO DO ITEM DO CONTRATO	DESCRIÇÃO DO ITEM DO CONTRATO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
19261100	contratação de atração musical para a 3ª Festa do Morango	UN	1	R\$ 290.000,00	R\$ 290.000,00

Alterações do contrato 0

Publicações 0

Empenhos 0

Documentos relacionados 0

Responsáveis 4

NOME	CPF RESPONSÁVEL	CARGO	DATA INICIAL	DATA FINAL
JOSE LUIZ AFORNALLI	766.564.***-**		2024-05-22	2025-01-17
JOSE LUIZ AFORNALLI	766.564.***-**		2024-05-22	2025-01-17
RAFAEL AUGUSTO GAIEVICZ	023.701.***-**		2024-05-22	2025-01-17
WILLER ARIEL CHEVONICA	530.211.***-**	CONTADOR	2024-05-22	2025-01-17

Contratos

Contrato nº 68/2024

Última atualização 06/06/2024

Local: Almirante Tamandaré/PR Órgão: MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Unidade executora: 4100400 - ALMIRANTE TAMANDARÉ

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 52/2024 Categoria do Processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 06/06/2024 Data de assinatura: 22/05/2024 Vigência: de 22/05/2024 a 17/01/2025

Id contrato PNCP: 76105659000174-2-000032/2024 Fonte: Betha Sistemas Id contratação PNCP: 76105659000174-1-000055/2024

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL PARA A 3ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO (DUPLA SERTANEJA MARCOS E BELUTTI)

VALOR CONTRATADO

R\$ 290.000,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: MB PRODUÇÕES LTDA CNPJ/CPF: 31.694.521/0001-10 Tipo: Pessoa jurídica

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N 0682024 MB PROD	06/06/2024	Contrato	Baixar

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página 1 de 1

[Voltar](#)



Atestamos que a empresa MB PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.694.521/0001-10, foi contratada para a realização da atração musical para a 3ª Festa Municipal do Morango, no município de Almirante Tamandaré/PR, em 2024.

A contratação foi realizada de acordo com o Edital nº 001/2024, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e o processo de licitação nº 52/2024.

A presente contratação tem por objeto a contratação de atração musical para a 3ª Festa Municipal do Morango, no município de Almirante Tamandaré/PR, em 2024.

A contratação foi realizada de acordo com o Edital nº 001/2024, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e o processo de licitação nº 52/2024.

A presente contratação tem por objeto a contratação de atração musical para a 3ª Festa Municipal do Morango, no município de Almirante Tamandaré/PR, em 2024.

A contratação foi realizada de acordo com o Edital nº 001/2024, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e o processo de licitação nº 52/2024.

<https://portaldecontratacoes.com.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 068/2024

Procedimento Licitatório: Inexigibilidade Nº 010/2024

Partes: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA MB PRODUÇÕES LTDA.

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL (DUPLA SERTANEJA MARCOS & BELUTTI) PARA REALIZAÇÃO DE 01 (UM) SHOW NO DIA 26/10/2024, DURANTE A REALIZAÇÃO DA 3ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR".

Prazo de Vigência: O Prazo de vigência fica estabelecido em 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da data da emissão do contrato.

Valor: R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).

Data de Assinatura: 22.05.2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
23.01	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
04.122.0004.2.108	Eventos Municipais
3.3.90.39.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 602

Almirante Tamandaré, 06 de junho de 2024.

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador: 1A8D1F4C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/06/2024. Edição 3041

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>